

# PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO**

**Processo Nº**

AGER-PRO-2022/00662

**Data de abertura**

23/02/2022

**OBJETO**

Processo Físico nº 443782/2021 - Interessado: AGER - Assunto:  
Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT -  
Convertido integralmente

**ARQUIVADO**

CX \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_



Assinado com senha por DAMARIS CRISTINA DE LIMA FARIA - 23/02/2022 às 16:49:23.  
Documento Nº: 868400-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=868400-1213>

Classif. documental 070



AGERPRO202200662V01

SIGA





Data: 23/09/2021

CI/DRTR/Nº114/2021

De: Paulo Henrique Monteiro Guimarães	Setor: DRTR
Para: Thiago Marian	Setor: Protocolo
Assunto: Abertura de Processo – Credenciamento de VI para o auxílio da Fiscalização do SFE/MT	

Prezado Senhor,



Considerando que, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011 e suas alterações, compete à AGER/MT regular, normatizar, controlar e fiscalizar, nos limites da lei, os serviços públicos e suas respectivas tarifas, prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso ou prestados indiretamente por meio de delegação à iniciativa privada por meio de concessão, permissão ou autorização, dentre outras atividades, a de transporte ferroviário de bens e passageiros.

Considerando que, conforme previsão no art. 35 da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, fica assegurado o direito de acesso e utilização da infraestrutura ferroviária do SFE a outros operadores ferroviários autorizados por órgão competente federal que não façam gestão de ferrovia concedida ou autorizada, mediante a celebração de contrato operacional específico. Sendo nesse caso, necessário, que a AGER assegure a fruição do direito previsto no caput deste artigo, seguindo as mesmas diretrizes aplicáveis em situação análoga pelo órgão federal competente.

Considerando ainda, que o regime jurídico de responsabilidade das operadoras ferroviárias pela gestão da infraestrutura ferroviária e pela prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros e bens observará o disposto nos atos normativos federais, bem como os atos normativos editados pelo Poder Executivo e pela AGER-MT, conforme art. 34 da LC 685/2021.

Considerando que a LC 685/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 881, de 31 de março de 2021 e, em seu art. 3º A regulação, controle e fiscalização do SFE, em todos os seus aspectos, serão realizados pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER-MT, nos termos previstos em lei, neste decreto, em suas resoluções e nos contratos.





Considerando ainda que, conforme inciso VI do art. 5 do referido decreto, compete a AGER/MT, assegurar, com a adoção, se necessário, de medidas regulatórias, normativas e fiscalizatórias, o direito de passagem nas infraestruturas ferroviárias integrantes do SFE, em regime público ou privado, aos operadores ferroviários independentes, devendo estabelecer mecanismos para garantia do referido direito, inclusive mediante cooperação e/ou uso das mesmas regras aplicadas por agências reguladoras congêneres de outros entes federativos.

Considerando ainda, conforme cláusula 3.1.11 do CONTRATO DE ADESÃO Nº 021/2021/00/00 - SINFRA, a definição do Verificador Independente, *in verbis*: “3.1.11 VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa especializada contratada pela AUTORIZATÁRIA para proceder, em auxílio à fiscalização a ser empreendida pela AGER, análise técnica sobre o cumprimento das metas e a adequação, qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária sob outorga”.

Considerando adicionalmente, que a cláusula 10.2. do CONTRATO DE ADESÃO Nº 021/2021/00/00 - SINFRA, prevê, *in verbis*: “10.2.A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela contratação e pagamento de VERIFICADOR INDEPENDENTE previamente credenciado pela agência reguladora para, em auxílio à fiscalização a ser empreendida, proceder análise técnica sobre o cumprimento das metas e adequação das obras de construção da infraestrutura ferroviária autorizada, bem como aferir a qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária” (GRIFO NOSSO).

Considerando por fim, que conforme cláusula 11.1.22 do referido contrato que a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser realizada antes do início das obras autorizadas por este contrato, **solicito a abertura de processo administrativo com a finalidade de credenciamento de Verificador Independente.**

- Interessado: AGER
- Assunto: SFE/MT
- Resumo: Credenciamento de Verificador Independente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARÃES**  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias





23/09/2021 11:20

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Despacho - Processo nº 443308/2021, 443329/20...



Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>

## Despacho - Processo nº 443308/2021, 443329/2021, 443782/2021 e 444151/2021

1 mensagem

Presidencia Presidencia <presidencia@ager.mt.gov.br>  
Para: Norio Ohara <norioohara@ager.mt.gov.br>

23 de setembro de 2021 11:19

### Despacho



Processo nº 443308/2021, 443329/2021, 443782/2021 e 444151/2021

Ao Diretor  
**Paulo Henrique Monteiro Guimarães**  
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

Por ordem do Presidente Regulador em Substituição (Portaria nº 022/2021), venho pelo presente, encaminhar o processo supramencionado para providências.

Atenciosamente

Carolin Botelho  
Assessora da Presidência da AGER/MT  
Fones: 65 3618-6160  
e-mail: [presidencia@ager.mt.gov.br](mailto:presidencia@ager.mt.gov.br)

#### 4 anexos

-  **2. 443329-2021 - DRTR.pdf**  
1024K
-  **2. 443782-2021 - DRTR.pdf**  
816K
-  **2. 444151-2021 - DRTR.pdf**  
1051K
-  **2. 443308-2021 - DRTR.pdf**  
1726K

<https://mail.google.com/mail/u/1?ik=df684cd2cd&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-6308539846594314312&simpl=msg-a%3Ar28115...> 1/1



Autenticado com senha por DAMARIS CRISTINA DE LIMA FARIA - ASSISTENTE TECNICO I / DRTR -  
23/02/2022 às 16:48:55.  
Documento Nº: 868380-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=868380-1213>



AGERCAP202201895A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

## TERMO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM DIGITALIZADO

Certifico para os devidos fins que o Processo Administrativo nº 443782/2021 foi convertido do suporte físico para o digital e inserido no Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC sob o número nº AGER-PRO-2022/00662.

**Para fins de registro, o processo em suporte físico possui as seguintes informações:**

Interessado: AGER/MT

Folhas: 04

Volume (s): 1

Anexo físico: Não

Processo Sigiloso: Não

**Fica encerrada a tramitação deste processo em suporte físico, sendo vedada neste a juntada de qualquer documento, devendo a continuidade da instrução e tramitação ser realizada somente pelo SIGADOC.**

### Observação:

- 1. Deverá ser impressa uma cópia deste termo e juntada como última folha ao processo físico, bem como registrada a informação no campo "Andamento" do Sistema de Protocolo.*
- 2. Os processos físicos após digitalizados, deverão ser remetidos (tramitados) à unidade de arquivo do órgão/entidade demandante ou, caso necessário, à área de negócio destinatária, para cumprimento do prazo de guarda e destinação final definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos.*

**Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2022**

**DAMARIS CRISTINA DE LIMA FARIA  
ASSISTENTE TECNICO I  
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS**



Assinado com senha por DAMARIS CRISTINA DE LIMA FARIA - 23/02/2022 às 16:50:38.  
Documento Nº: 868466-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=868466-1213>

Classif. documental	070
---------------------	-----



AGERTER202200909A

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 00829/2022/DRTR/AGER**

**Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2022**

Ao (À) GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Trata-se de procedimento administrativo referente ao **Credenciamento de Verificador Independente do SFE/MT** para o Contrato de Adesão Nº 021/2021/00/00 - SINFRA, que tem por objeto a construção, implantação e exploração da primeira ferrovia estadual de Mato Grosso.

Ressalto que, conforme cláusula 11.1.22 do Contrato de Adesão Nº 021/2021/00/00 - SINFRA, a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser realizada antes do início das obras autorizadas por este contrato.

Considerando que não existe, até a presente data, definição regimental ou outra decisão da DEC sobre a competência de qual Diretoria setorial será responsável para regular, normatizar, controlar e fiscalizar, nos limites da lei, os serviços públicos relativos ao **transporte ferroviário** de bens e passageiros.

Desse modo, encaminho os autos para as providências que entender cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARAES  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS



Assinado com senha por PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARAES - 25/02/2022 às 08:39:47.  
Documento Nº: 886243-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=886243-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202200829A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 00885/2022/GPRAGER/AGER**

**Cuiabá/MT, 02 de março de 2022**

Assunto: Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT -  
Convertido integralmente

Ao (À) UNIDADE DE NORMATIZACAO

Prezados,

Por ordem do Presidente Regulador, encaminho os autos para andamento com programação na agenda regulatória, tendo atenção para o prazo exíguo de cerca de 3 meses para cumprimento de cláusula contratual.

Caso requeira o envolvimento de outros servidores, para conclusão da demanda, manifestar pela necessidade de portaria ou não.

Lembrando, se for resolução, precisa cumprir ritos processuais inerentes.

Assim que concluso, retornar para a presidência para tratativa e aprovação junto a DEC.

Atenciosamente,

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Assessor(a)  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 02/03/2022 às 12:11:26.  
Documento Nº: 925698-8255 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=925698-8255>

Classif. documental 070



AGERDES202200885A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 01006/2022/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 04 de março de 2022**

Assunto: Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT

Ao (À) Jheniffer Lorraine da Cunha

Prezada Jheniffer,

peço que seja juntado nestes autos o Contrato de Adesão Nº 021/2021/00/00 - SINFRA, constante dos autos AGER-PRO-2022/00664, para fins de análise e prosseguimento. Após retorne-me os autos.

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
CHEFE DE UNIDADE IV  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 04/03/2022 às 14:06:41.  
Documento Nº: 972418-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=972418-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202201006A

SIGA



**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO DELEGADO - AGER/MT  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 000, DE 00 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT.

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 9º da Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011, pelo artigo 17, inciso V e artigo 18 da lei Complementar nº. 685, de 25 de janeiro de 2021 que disciplina o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o credenciamento de Verificador Independente para acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT e:

Considerando ainda o Decreto nº 881, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso

Considerando a missão do Regulador Ferroviário com o fim de regulamentar e fiscalizar os serviços em questão, a Diretoria Executiva da AGER/MT na mmª Reunião deliberativa realizada em III de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente para acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT, deverão ser previamente credenciadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Verificador Independente: pessoa jurídica de direito privado contratada para monitorar e aferir o desempenho do parceiro privado, **auxiliar o poder ORGÃO REGULADOR** na fiscalização, dentre outras atribuições na forma da lei e do contrato, e que esteja apta a **atuar com total imparcialidade e independência frente às partes.**

II - Operador Ferroviário Independente - **OFI**: pessoa jurídica autorizada pela SINFRA/MT para prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, para si ou para terceiros;





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

2

Art. 3º O Verificador Independente não substitui a Administração Pública na função de fiscalização do contrato, sendo responsável por auxiliar tecnicamente o poder ORGÃO REGULADOR, AGER e a autorizatória a atingirem os objetivos da prestação do serviço.

Art. 4º O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica, fiscalizando a execução do contrato e aferindo o desempenho da prestação do serviço.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Verificador Independente poderá solicitar à Administração Pública ou ao parceiro privado quaisquer informações referentes ao contrato de autorização.

Art. 6º Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento e as demais disposições estão estabelecidos no anexo 1 desta Resolução.

Art. 7º A AGER deverá constituir Comissão de Análise de Credenciamento de Verificador Independente, formada, no mínimo, por 3 (três) servidores do quadro da AGER, que será responsável pela análise dos documentos apresentados e pela realização do credenciamento.

Art. 8º O credenciamento terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por solicitação da credenciada e mediante comprovação dos requisitos necessários.

Art. 9º Os contratos de Autorização deverão estabelecer as diretrizes específicas para contratação do Verificador Independente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 00 de outubro de 2021.

2



Assinado com senha por JUCEMARA CARNEIRO MARQUES GODINHO - ANALISTA REGULADOR LC  
467 / UNOR - 04/05/2022 às 11:16:07.  
Documento Nº: 1859473-4941 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1859473-4941>



AGERDIC202203349A

SIGA



**Diretrizes para Contratação do Verificador Independente – Versão compilada.**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à AUTORIZATÁRIA e ao ORGÃO REGULADOR.

Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar a SINFRA e o ORGÃO REGULADOR na fiscalização do CONTRATO DE ADESÃO Nº. 021/2021/00/00 – SINFRA, durante todas as suas etapas.

A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE terá início na fase de construção / operação dos serviços autorizados e perdurará até o final do Contrato DE ADESÃO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, igualmente, ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo ORGÃO REGULADOR e contratado, sob o regime privado, pela AUTORIZATÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste ANEXO.

O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o ORGÃO REGULADOR e a AUTORIZATÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

**As principais atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão o detalhamento das sistemáticas e dos procedimentos de aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no CONTRATO DE ADESÃO.**





4

É importante ressaltar também que, se por um lado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxilia a administração nas atividades de fiscalização, por outro, ajuda na imparcialidade da relação contratual, dando a segurança necessária ao parceiro privado por se tratar de avaliação de desempenho independente.

Portanto, a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE representa um instrumento que contribui para o controle e garantia da consistência das informações repassadas pela AUTORIZATÁRIA, possibilitando a manutenção de serviços públicos de qualidade e assegurando o retorno financeiro adequado ao parceiro privado.

A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar as diretrizes indicadas no corpo deste Anexo e no Contrato DE ADESÃO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui o Poder Público na função de fiscalização, ao qual é reservada a prerrogativa de exercer a atividade fiscalizadora por meio de auditorias, visitas técnicas ou de solicitações de quaisquer informações concernentes ao âmbito do CONTRATO DE ADESÃO que a Administração Pública julgar necessárias. \* O verificador não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do ORGÃO REGULADOR no âmbito da AUTORIZAÇÃO.

## 2. JUSTIFICATIVA

O ORGÃO REGULADOR se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO DE ADESÃO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## 3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A AUTORIZATÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do ORGÃO REGULADOR, no prazo de 120 (cento e vinte ) dias antes do início da construção/operação do SFE/MT, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4



AGERDIC202203349A



As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender todas as qualificações descritas a seguir. As empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no objeto;
- b) Ter comprovadamente executado, através de atestados, serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de:
  - 1) Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de PPP / Concessão;
  - 2) Gerenciamento de Projetos;
  - 3) Avaliação de Indicadores de Desempenho;
  - 4) Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores;
  - 5) Modelagem econômico-financeira de PPPs / Concessão no Brasil; (Não tem no Contrato, mas poderia deixar por ser uma exigência de competência padrão?)
  - 6) Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;
  - 7) Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.
- c) Não ser controladora, controlada ou coligada da AUTORIZATÁRIA ou de seus acionistas;
- d) Contar com equipe técnica de especialistas em Verificação Independente de contratos de PPPs e Concessões.

As qualificações exigidas acima poderão ser comprovadas isoladamente, pelo mesmo profissional, sendo aceitos como documentos de comprovação declarações e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento atestado.

Pessoas jurídicas organizadas em consórcio poderão apresentar profissionais com vínculo comprovado direta ou indiretamente por um único consorciado, sendo desnecessário que todos os consorciados apresentem as qualificações técnico profissionais exigidas anteriormente.

Os profissionais poderão deter vínculo com diferentes pessoas jurídicas do consórcio.





O vínculo entre o(s) profissional(is) com o perfil técnico descrito acima e as pessoas jurídicas e/ou consórcios deverá ser comprovado:

- I. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;
- II. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com as pessoas jurídicas e/ou consórcios; ou
- III. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com as pessoas jurídicas e/ou consórcios se dará pela apresentação do referido documento, com firma reconhecida em cartório, de ambas as Partes.

Para fins de qualificação técnica, as pessoas jurídicas e/ou consórcios deverão, ainda, demonstrar:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à AUTORIZATÁRIA e ao ORGÃO REGULADOR; e
- II. O seu plano de trabalho, por meio de apresentação da metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da AUTORIZATÁRIA e seus contratados.

Não poderão ser contratadas, como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

- I. Que estiverem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- II. Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial;
- III. Que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conformedisciplinado no art. 10, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- V. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou possuam contrato vigente com a AUTORIZATÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- VI. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no





- quadro societário da AUTORIZATÁRIA;
- VII. Que sejam PARTES RELACIONADAS com a AUTORIZATÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indireto; e
- VIII. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

#### 4. DA SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A seleção da proposta dos participantes pré-qualificados será realizada pelo ORGÃO REGULADOR. A avaliação e seleção da proposta dos participantes do processo será realizada observando, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I. Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste ANEXO;
- II. Preço compatível com o mercado e dentro dos limites estabelecidos pelo ORGÃO REGULADOR; e
- III. Experiência e qualificação compatível com o objeto do CONTRATO.

O ORGÃO REGULADOR poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- I. Solicitar, das participantes da seleção, informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta;
- II. Excluir, da seleção, empresas pré-qualificadas pela AUTORIZATÁRIA, caso o ORGÃO REGULADOR demonstre, por escrito e de modo fundamentado, a ocorrência das situações a seguir mencionadas:
  - a) Identificação de falha (s) no cumprimento de qualquer dos requisitos de habilitação feita pela AUTORIZATÁRIA, de modo a constatar o não atendimento aos parâmetros e requisitos estabelecidos neste ANEXO e/ou a não comprovação de adequada experiência e qualificação compatível com o objeto do CONTRATO;
  - b) Caracterização de qualquer dos impeditivos constantes do Item 3, deste ANEXO, que trata dos motivos ensejadores da não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de modo a comprometer a continuidade de sua contratação;
  - c) Identificação de inclusão nos cadastros a que se referem os arts. 22 e 23, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
  - d) Qualquer outro motivo que constate que, quando da condução de seus trabalhos e serviços, houve comprovada má-fé e/ou comprometimento de sua independência e imparcialidade.
- III. Ordenar a destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado, diante da demonstração, por escrito e de modo fundamentado, da ocorrência de:
  - a) Não cumprimento reiterado de qualquer de suas atribuições, nos





- termos constantes deste ANEXO;
- b) Quaisquer das situações elencadas nos itens acima, observadas as diretrizes dispostas neste ANEXO; ou Qualquer outro motivo que constate que, quando da condução de seus trabalhos e serviços, houve comprovada má-fé e/ou comprometimento de sua independência e imparcialidade.

O ORGÃO REGULADOR poderá recusar todas as empresas pré-qualificadas desde que apresente justificativa para tanto. Neste caso, deverá a AUTORIZATÁRIA apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, nova lista, contendo a indicação de outras 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, na mesma forma, prazo e nas mesmas condições estabelecidas anteriormente.

~~O PODER CONCEDENTE O ORGÃO REGULADOR~~ se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar a contratação como condição de eficácia do CONTRATO.

O ORGÃO REGULADOR se manifestará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, acerca da seleção da empresa, cabendo à AUTORIZATÁRIA formalizar, no prazo máximo de

90 (noventa) dias antes do início da construção / operação do SFE/MT a contratação da empresa selecionada pelo ORGÃO REGULADOR, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste ANEXO, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste ANEXO, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do CONTRATO que exijam esse tipo de análise.

Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão, necessariamente, estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes deste





CONTRATO DE ADESÃO, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à AUTORIZAÇÃO

## 5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO DE ADESÃO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem em:

- a) Aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela AUTORIZATÁRIA;
- b) Suporte à fiscalização da AUTORIZATÁRIA referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO DE ADESÃO e nos seus respectivos ANEXOS; e (Deixa por causa do item 13.1 do contrato?)
- c) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações podendo contar com o apoio da AUTORIZATÁRIA e do ORGÃO REGULADOR.

## 6. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O acompanhamento do cumprimento das obrigações da AUTORIZATÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, dentre outras obrigações que poderão ser definidas pelo ORGÃO REGULADOR quando da sua contratação e durante a execução do contrato, as seguintes atribuições:

- a) Analisar e se manifestar sobre os planos elaborados pela AUTORIZATÁRIA;
- b) Realizar, periodicamente, a avaliação de desempenho
- c) Monitorar os ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL da execução da AUTORIZAÇÃO, validar os dados obtidos e elaborar o RELATÓRIO TRIMESTRAL (Não tenho certeza desta periodicidade) DE INDICADORES;
- d) Calcular e informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao ORGÃO REGULADOR sobre o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; Ver contrato
- e) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à AUTORIZATÁRIA e ao ORGÃO REGULADOR, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da AUTORIZAÇÃO;
- f) Auxiliar o ORGÃO REGULADOR, por meio da análise dos documentos e realização de vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a AUTORIZATÁRIA;





10

- g) Validar as atualizações feitas pela AUTORIZATÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;
  - h) Acompanhar e controlar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;
  - i) **Atestar, semestralmente, o cumprimento pela AUTORIZATÁRIA dos requisitos socioambientais da *International Finance Corporation* - IFC, especificamente as provisões dos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental (versão datada de Janeiro de 2012) aplicáveis; (Não sei se se aplica)**
  - j) A avaliação dos Programas de Gestão Socioambiental, incluindo observações de não-conformidades e, quando aplicável, ações corretivas, com prazos e responsabilidades e/ou recomendações, na forma de planos de ação corretivos; e
  - k) Outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.
- I. Definir Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ORGÃO REGULADOR e AUTORIZATÁRIA elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE ADESÃO;
  - II. Definir os processos que irão sustentar a realização de todas as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
  - III. Definir as fontes dos dados que irão compor os indicadores de desempenho da AUTORIZAÇÃO;
  - IV. **Realizar a pesquisa de satisfação dos usuários (OFI) para aferição do indicador de desempenho; (Será que se aplica?)**
  - V. Monitorar os resultados da execução da AUTORIZAÇÃO e validar os dados obtidos; a atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição;
  - VI. Disponibilizar sistema web, contendo o resultado dos indicadores de desempenho, para acesso remoto do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ORGÃO REGULADOR e AUTORIZATÁRIA, com interface amigável e customizada;
  - VII. Analisar o Sistema Informatizado de Apuração de Desempenho (SIAD) (a ser implantado pela AUTORIZATÁRIA) para a determinação dos Indicadores de

10



AGERDIC202203349A



Desempenho que irão compor a Nota Final de Desempenho Anual (ND);

VIII. Avaliar o Plano Energético elaborado pela AUTORIZATÁRIA quanto à eficiência energética e apurar o seu cumprimento, recomendando ajustes e melhorias que se fizerem necessárias; (Será que se aplica?)

IX. Outras atribuições previstas no Contrato DE ADESÃO. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a AUTORIZATÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

A AUTORIZATÁRIA garantirá ao ORGÃO REGULADOR e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE

acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da AUTORIZATÁRIA.

## 7. RELAÇÃO COM AS PARTES

A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à AUTORIZATÁRIA e ao ORGÃO REGULADOR.

Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará mediante demanda, tanto a AUTORIZATÁRIA quanto o ORGÃO REGULADOR poderão requerer, formalmente, sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra PARTE de imediato.





O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da AUTORIZATÁRIA, quer pelo ORGÃO REGULADOR, serão dirimidas mediante peritagem técnica ou arbitragem, se for o caso, no âmbito do Contrato DE ADESÃO, observadas as disposições lá insertas.

#### 8. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o ORGÃO REGULADOR, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO DE ADESÃO, devendo a AUTORIZATÁRIA ser informada da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

#### 9. REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

No processo de revisão ordinária da AUTORIZAÇÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças acordadas pelas PARTES durante a revisão ordinária.

#### 10. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

A AUTORIZATÁRIA deverá, na forma estabelecida no Contrato de ADESÃO, elaborar e submeter à aprovação do ORGÃO REGULADOR, Termo de Referência para a contratação e Minuta de Contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as disposições específicas contidas no Contrato de ADESÃO.

A minuta de contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:





- I. O objeto do CONTRATO DE ADESÃO;
- II. O objeto da contratação em questão;
- III. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- IV. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- V. Duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;
- VI. Percentual máximo de subcontratação dos serviços;
- VII. Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- VIII. Sanções para o descumprimento de prazos na prestação de informações; e
- IX. Relacionamento com o contratante e com o ORGÃO REGULADOR.

O(s) profissional(is) da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá(ão) estar disponível(is) para as interações com as PARTES, contratualmente previstas, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato a ser firmado entre a AUTORIZATÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE. A substituição do(s) profissional(is) da equipe técnica só poderá ser feita por profissional(is) que possua(m) acervo equivalente ou superior àquele(s) que se pretende substituir.

A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da AUTORIZATÁRIA se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas no âmbito do CONTRATO DE ADESÃO, mediante arbitragem, se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, tampouco o desqualificará à continuidade da prestação dos serviços.

A formalização do contrato entre a AUTORIZATÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do ORGÃO REGULADOR o qual figurará como interveniente e anuente da avença.

O contrato a ser celebrado entre a AUTORIZATÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os





profissionais a serem contratados. ( A meu ver esta parte não tem justificativa de ser. Se o melhor vencer novamente vai trocar?)

Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a AUTORIZATÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio da submissão das empresas selecionadas ao ORGÃO REGULADOR , respeitado o mesmo procedimento previsto neste ANEXO.

Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a AUTORIZATÁRIA fará constar do Contrato a obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

Caso a AUTORIZATÁRIA não contrate o VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo ORGÃO REGULADOR ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Adesão.

#### 11. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório mensal detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO DE ADESÃO, este relatório sempre que couber, conterà as seguintes informações:

- a) Resultados apurados na avaliação do desempenho da AUTORIZATÁRIA
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) Memórias de cálculo;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO DE ADESÃO;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela AUTORIZATÁRIA;
- f) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; e





- g) Outras informações que entender relevantes.

Além do cronograma e do relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

- a) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do ORGÃO REGULADOR e a AUTORIZATÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE ADESÃO;
  - b) Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenhadas atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
  - c) Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculos dos relatórios do desempenho;
  - d) Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pela AUTORIZATÁRIA, previstos no CONTRATO DE ADESÃO e seus ANEXOS, os quais preveem avaliação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
  - e) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO DE ADESÃO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
  - f) Sistema *web* disponível para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o ORGÃO REGULADOR e a AUTORIZATÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho disponibilizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
  - g) Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito e os cenários que originaram a sua reivindicação; e
  - h) Outros pareceres e relatórios de apuração, conforme necessidades previstas no CONTRATO DE ADESÃO solicitados pelas PARTES.
  - i) **Relatórios de apuração da demanda e parecer para aplicação do mecanismo de compartilhamento de riscos; (Não entendi direito)**
  - j) Relatórios gerenciais de acompanhamento dos bens reversíveis e bens vinculados;
  - k) Relatório de análise do Sistema Informatizado de Apuração de Desempenho (SIAD) – implantado pela AUTORIZATÁRIA – e determinação dos Indicadores de Desempenho componentes da Nota Final de Desempenho Anual (ND);
- X. Relatório com a avaliação do Plano Energético elaborado pela AUTORIZATÁRIA quanto à eficiência energética; (Será que se aplica?)**





l)

O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará ao ORGÃO REGULADOR relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 03082/2022/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 04 de maio de 2022**

Assunto: Encaminha Minuta de Resolução sobre Diretrizes para contratação do Verificador independente de Ferrovias

Ao (À) Jossy Soares Santos da Silva

Conforme solicitado segue Minuta de Resolução sobre Diretrizes para contratação do Verificador independente de Ferrovias.

A última versão do documento foi embasada na Minuta elaborada pelo Analista Fábio Beretta e compilada com vários artigos e outros documentos.

Atenciosamente,

JUCEMARA CARNEIRO MARQUES GODINHO  
ANALISTA REGULADOR LC 467  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JUCEMARA CARNEIRO MARQUES GODINHO - 04/05/2022 às 11:19:54.  
Documento Nº: 1859619-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1859619-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202203082A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DECLARAÇÃO N° 00020/2022/UNOR/AGER**

À Analista Reguladora Cristiana Espírito Santo

Para procedimento de análise e construção de minuta de resolução sobre procedimentos de Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT.

**Cuiabá/MT, 23 de maio de 2022**

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
CHEFE DE UNIDADE II  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 23/05/2022 às 14:37:19.  
Documento N°: 2178093-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2178093-1213>

Classif. documental	070
---------------------	-----



AGERDEL202200020A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**NOTA TÉCNICA Nº 00017/2022/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 31 de maio de 2022**

Assunto: Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT - Convertido integralmente

Ao (À) GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Trata-se de proposta de edição de Resolução Normativa que *"Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT."*

Os autos físicos n.º 443782/2021 tiveram origem com a Comunicação Interna N.º 114/2021/DRTR da Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias endereçada ao Coordenador de Protocolo, solicitando a abertura de processo administrativo para o trâmite dos trabalhos de credenciamento de Verificador Independente para o SFE (fl. 02).

Depois do registro e autuação, os autos foram encaminhados ao Gabinete da Presidência que, em ato contínuo, os remeteu à Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias (fl. 04) para providências.

Em 23.02.2022, o processo físico foi convertido em digitalizado, recebendo o número AGER-PRO-2022/00662.

Por despacho à fl. 08, os autos foram devolvidos ao Gabinete da Presidência pela Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias, para continuidade e providências.

Em seguida, os autos foram tramitados para esta Unidade de Normatização, por meio do despacho de fl. 09, para que fosse tomadas as providências cabíveis.

Internamente os autos foram tramitados para a Analista Jucemara Carneiro que, apresentou versão preliminar de uma minuta de resolução e Anexo I

Posteriormente, os autos vieram para a minha análise para a construção de uma minuta de resolução para o estabelecimento do procedimento de credenciamento do Verificador Independente.

Eis um breve relatório do trâmite processual.

A necessidade desta Agência normatizar a matéria decorre de obrigação instituída pela Lei Complementar n.º. 685, de 25 de fevereiro de 2021, que incluiu entre as competências da AGER/MT no art. 3º, da Lei Complementar 429/2011, o serviço de "transporte ferroviário de bens e passageiros" (inciso VIII) e definiu a AGER/MT como





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

regulador ferroviário, no inciso VIII, do art. 2º.

A normativa foi construída com base na minuta preliminarmente apresentada nos autos, sendo apenas aperfeiçoada em alguns aspectos, o que inclui também a conformação com a escrita e forma da técnica legislativa.

Além da minuta de resolução, também foi elaborada uma minuta de Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Verificadores Independentes, para atuarem nos serviços verificação independente do Contrato de Adesão nº 0021/2021/00/00 - SINFRA, cujo objeto é a "autorização, pelo OUTORGANTE, para a construção, operação, exploração e conservação, pela AUTORIZATÁRIA, do SISTEMA FERROVIÁRIO, RONDONÓPOLIS/CUIABÁ/LUCAS DO RIO VERDE, tendo sido atendidos os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica, exigidos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, conforme comprovam os documentos constantes do Processo Administrativo nº 148364/2021, em atendimento a legislação em vigor"

Cabe observar, a necessidade de as minutas apresentadas serem analisadas pela Advocacia Geral Reguladora.

Apresenta-se, em anexo, as versões preliminares da minuta de resolução e de edital de chamamento público, para a continuidade do processo e os encaminhamentos necessários.

CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS  
ANALISTA REGULADOR LC 467  
UNIDADE DE NORMATIZACAO

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
CHEFE DE UNIDADE II  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - 31/05/2022 às 17:35:13 e JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 01/06/2022 às 10:37:27.  
Documento Nº: 2337755-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2337755-1213>



AGERNTT202200017A

2

SIGA

## RESOLUÇÃO Nº 000, DE 00 DE MAIO DE 2022

*Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT.*

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 9º da Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011, pelo artigo 17, inciso V e artigo 18 da lei Complementar nº. 685, de 25 de janeiro de 2021 que disciplina o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT e,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o credenciamento de Verificador Independente para acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT;

Considerando ainda o Decreto nº 881, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso;

Considerando a missão do Regulador Ferroviário com o fim de regulamentar e fiscalizar os serviços em questão, a Diretoria Executiva da AGER/MT na XXª Reunião deliberativa realizada em XX de XXXXX de 2022;

### RESOLVE:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente para acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT, deverão ser previamente credenciadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I** – Autorizatória: a Empresa contratante
- II** – Outorgante: o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA
- III** – Regulador Ferroviário: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
- IV** - Verificador Independente: pessoa jurídica de direito privado contratada para monitorar e aferir o desempenho do parceiro privado, auxiliar a AGER/MT na fiscalização, dentre outras atribuições na forma da lei e do contrato, e que esteja apta a atuar com total imparcialidade e independência frente às partes.



**V - Operador Ferroviário Independente - OFI:** pessoa jurídica autorizada pela AGER/MT para prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, para si ou para terceiros;

**Art. 3º** O Verificador Independente não substitui a Administração Pública na função de fiscalização do contrato, sendo responsável por auxiliar tecnicamente a AGER/MT e a Autorizatória a atingirem os objetivos da prestação do serviço.

**Art. 4º** O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica, fiscalizando a execução do contrato e aferindo o desempenho da prestação do serviço.

**Art. 5º** No exercício de suas atividades, o Verificador Independente poderá solicitar à Administração Pública ou ao parceiro privado quaisquer informações referentes ao instrumento de autorização.

**Art. 6º** Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento e as demais disposições serão estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

**Art. 7º** A AGER deverá constituir Comissão de Análise de Credenciamento de Verificador Independente, formada, no mínimo, por 3 (três) servidores do quadro da AGER, que será responsável pela análise dos documentos apresentados e pela realização do credenciamento.

**Art. 8º** O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por solicitação da credenciada e mediante comprovação dos requisitos necessários.

**Art. 9º** Os instrumentos de Autorização deverão estabelecer as diretrizes específicas para contratação do Verificador Independente.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2022





## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE VERIFICADORES INDEPENDENTES AGER/MT/ N° XXX/2022

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT com competência de regular e de fiscalizar a gestão da infraestrutura e o transporte ferroviário de cargas ou de passageiros do Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a Lei Complementar 685, de 25 de fevereiro de 2021, em seu art. 2º, VIII, a Lei Complementar 429, de 21 de julho de 2011, em seu art. 3º, VIII, e a **Resolução Normativa AGER/MT n.º XX** e nos termos fixados pela Lei 8.666/1993, TORNA PÚBLICO a realização de edital de chamamento público objetivando a seleção de verificador independente, para atuação no contrato de autorização ferroviária formalizado com o Estado, por intermédio da SINFRA, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 2. OBJETIVO

**2.1** O objetivo do presente Chamamento Público é credenciar empresas que atendam todos os requisitos previstos no presente edital e anexos para realização de serviços de verificação independente das autorizações ferroviárias.

**2.2** O credenciamento é voltado para o Contrato de Adesão nº 0021/2021/00/00 – SINFRA, cujo objeto é a “*autorização, pelo OUTORGANTE, para a construção, operação, exploração e conservação, pela AUTORIZATÁRIA, do SISTEMA FERROVIÁRIO, RONDONÓPOLIS/CUIABÁ/LUCAS DO RIO VERDE, tendo sido atendidos os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica, exigidos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, conforme comprovam os documentos constantes do Processo Administrativo nº 148364/2021, em atendimento a legislação em vigor*”, podendo a relação de empresas credenciadas ser aproveitada para a verificação de outras autorizações ferroviárias.

### 3. OBJETO

**3.1** O OBJETO do presente instrumento consiste na seleção de verificador independente para contratação direta do selecionado pela concessionária de serviço público ferroviário nos termos do Contrato de Adesão nº 0021/2021/00/00 – SINFRA<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> “10.2. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela contratação e pagamento de VERIFICADOR INDEPENDENTE previamente credenciado pela agência reguladora para, em auxílio à fiscalização a ser empreendida, proceder





#### 4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar da presente seleção somente pessoas jurídicas de direito privado, isoladamente ou consorciadas, que comprovem total independência e imparcialidade face a administração pública estadual.

4.2 As proponentes são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da seleção e de todos os dados e informações sobre os instrumentos contratuais.

4.3 A participação nesta seleção por meio do envio de proposta implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste edital, e seus anexos.

4.4 A participação nesta seleção não gera direito adquirido, nem direito de indenização, ressarcimento, mas mera expectativa de direito de contratação.

##### I. No caso de participação em CONSÓRCIO:

a. Deverá ser apresentado o termo de compromisso de constituição de consórcio, discriminando o percentual de participação de cada uma das pretensas consorciadas e a indicação da empresa líder do Consórcio;

b. Não há limite de número de participantes para constituição do consórcio;

c. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciada, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, até a assinatura do contrato;

d. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo consórcio nesta seleção;

e. Não será permitida a participação de proponente em mais de um consórcio ou isoladamente e integrante de consórcio, concomitantemente, para o mesmo lote;

f. Deverão ser apresentados todos os documentos de habilitação de cada uma das empresas consorciadas.

4.5 Após o encerramento da fase de credenciamento, a lista das empresas credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

*análise técnica sobre o cumprimento das metas e adequação das obras de construção da infraestrutura ferroviária autorizada, bem como aferir a qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária.”*





**4.6** A escolha da empresa credenciada será realizada pela AUTORIZATÁRIA, conforme previsto no Contrato de Adesão.

**4.7** O credenciamento terá a vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, caso a empresa manifeste interesse e mantenha as condições de qualificação e de regularidade técnica e fiscal para a manutenção da atividade, ocasião em que a AGER/MT expedirá novo Certificado de Credenciamento.

**4.8** Quaisquer alterações contratuais ou mudanças de endereço que contrariem o Termo de Credenciamento publicado deverá ser comunicado a AGER/MT, para as devidas alterações cadastrais.

**4.9** Não será deferido o requerimento de empresa que não preencher os requisitos constantes neste edital.

**II. Não poderão participar da presente SELEÇÃO empresas que:**

- a. De alguma forma possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;
- b. Empresas que estejam submetidas à liquidação, intervenção;
- c. Da qual participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou componente do seu quadro técnico, do PODER CONCEDENTE ou de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou autarquias;
- d. Que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de Mato Grosso;
- e. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- f. Que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
- g. Que tenha sido incluída nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013;
- h. Que estiverem sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua;
- i. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na seleção será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira, desde que o plano de recuperação judicial esteja devidamente aprovado pela autoridade competente e que seja juntada a certidão específica emitida pelo juízo, que ateste a aptidão da empresa para participar do chamamento.





## 5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O requerimento de credenciamento será analisado pela AGER/MT, à qual compete:

- I - verificar a regularidade da documentação exigida;
- II - deliberar sobre questões e pedidos incidentais formulados pela requerente;
- III - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Resolução, se necessário;
- IV - decidir favoravelmente ou não pelo credenciamento;
- V - cadastrar e controlar requerimentos de credenciamento.

O requerimento de credenciamento será arquivado se o representante legal, devidamente notificado para o cumprimento de exigência prevista neste Edital, deixar de cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir do recebimento da notificação.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

### 6.1 São obrigações da AGER/MT:

- I. Credenciar as empresas que preencham as condições deste Edital;
- II. Manter os credenciados atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos que afetam o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e sobre os regimes de exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros;
- III. Acompanhar, a qualquer momento, as atividades do verificador independente.

### 6.2 São obrigações dos credenciados:

- I. Estar e manter os requisitos de habilitação;
- II. Responder consultas e atender convocações por parte da AGER/MT, a respeito de matérias que envolvam o credenciamento;
- III. Comunicar prévia e oficialmente, mudança de endereço e/ou números de telefones;
- IV. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;
- V. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados;





- VI. Atender prontamente aos servidores da AGER/MT quando da realização das atividades de supervisão e acompanhamento, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos;
- VII. Emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob guarda e arquivo na empresa credenciada, podendo ser esta, alvo de consulta posterior por parte da AGER/MT;
- VIII. Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;
- IX. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;
- X. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para as quais foi credenciada;
- XI. Apoiar a AGER/MT na fiscalização do contrato;
- XII. Analisar tecnicamente os projetos básicos e executivos apresentados pela AUTORIZATÁRIA;
- XIII. Analisar os cronogramas físicos das obras de ampliação e melhorias;
- XIV. Desenhar os processos para monitoramento e controle do desempenho da AUTORIZATÁRIA;
- XV. Desenvolver modelos de relatórios a serem apresentados pela AUTORIZATÁRIA durante o contrato;
- XVI. Identificar sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos indicadores de desempenho;
- XVII. Desenvolver softwares para acompanhamento de todos os dados da outorga, manutenção e acompanhamento da evolução do ferramental desenvolvido ao longo do contrato;
- XVIII. Desenvolver manuais de uso e apostilas técnicas;
- XIX. Criar painel de controle para gestão de indicadores;
- XX. Monitorar o volume de tráfego da ferrovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados em pontos estratégicos;
- XXI. Participar de comissão de recebimentos das obras de ampliação e melhorias com levantamento em campo dos indicadores de qualidade;
- XXII. Elaborar relatórios de vistorias mensais;
- XXIII. Elaborar relatórios de vistoria, e relatórios de análises técnicas subsidiando a AGER/MT na emissão de “Não Objeção”;
- XXIV. Analisar eventuais pleitos da AUTORIZATÁRIA com levantamento de dados, causas internas e externas, estudos de engenharia, análises jurídicas, estudos de viabilidade econômico-financeira, análise de sensibilidade das variáveis e finalmente emissão de relatórios conclusivos;
- XXV. Identificar na Matriz de Riscos, os riscos associados ao contrato de adesão, analisando





consequências e priorizando soluções, prevenindo ou minimizando eventuais consequências indesejadas ao contrato;

XXVI. Desenvolver estudos de capacidade e nível de serviço para verificação da necessidade de implantação de intervenções condicionadas.

### 6.3 Das vedações

É vedado às empresas credenciadas:

- I. Praticar qualquer ato contrário a este Edital, às normas regulamentares da AGER/MT, ao Contrato de Adesão e à legislação pertinente ao objeto da autorização ferroviária;
- II. Fazer qualquer cobrança que não sejam as estabelecidas neste edital;
- III. Contratar e vincular servidores e empregados da administração pública do Estado do Mato Grosso para exercerem atividades objeto deste credenciamento;
- IV. Utilizar a logomarca da AGER/MT, salvo com autorização específica conforme pedido;
- V. Divulgar sem autorização expressa da AGER/MT, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento realizado;
- VI. Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na Lei 8.429/92.

## 7. DA RESPONSABILIDADE

**7.1** O proprietário, os sócios-proprietários, o gerente e empregados responderão penal, administrativa e civilmente pela execução indevida das atividades e obrigações previstas neste edital e nas normas legais e regulamentares pertinentes.

**7.2** A responsabilidade compreende o ressarcimento de qualquer dano material, moral e financeiro, inclusive os de natureza indenizatória, que a AGER/MT venha a ter que assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa, da atividade decorrente deste credenciamento.

**7.3** O proprietário ou os sócios-proprietários das empresas credenciadas são solidariamente responsáveis pelas atividades praticadas por seus empregados.





## 8. DO ACOMPANHAMENTO

8.1 A AGER/MT acompanhará o cumprimento deste Edital, do Contrato de Adesão e de toda a normatização pertinente, utilizando-se dos meios administrativos e legais necessários para este fim.

8.2 A AGER/MT poderá descredenciar a empresa perante a evidência de qualquer infração ao disposto neste Edital, no Contrato de Adesão, ou em toda a normatização pertinente.

## 8.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA E COMPLEMENTAR

### I. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal;
- b. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### II. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União





(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f. certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede do proponente;
- g. caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da seleção, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. os proponentes em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação acolhido por juiz, na forma do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005.
- c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d. Nos termos da alínea b, inciso III, art. 7º da Lei Estadual n.º 10.442/2016, estando o proponente enquadrado na condição de ME/EPP, poderá substituir o balanço patrimonial pela apresentação da declaração anual de rendimentos/Imposto de Renda.
- e. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- f. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente.
  - Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades





Simplex poderão cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da proponente;

- Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderão apresentar o Balanço Patrimonial.
- O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.
- Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1774/2017 da RFB, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou por Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências; ou por Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped; ou ainda por Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

#### IV. Documentação Complementar:

- a. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/1993;
- b. Declaração da própria Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei 8666/1993 e inciso X do art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990);
- c. Declaração de ciência de todos os termos do Edital;
- d. A proponente deverá indicar o representante legal, devidamente constituído, com dados para contato, contendo e-mail, telefone, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela representação da proponente e pela veracidade das declarações que a proponente realizar e informar;
- e. O representante deverá ser devidamente constituído e identificado nos instrumentos de habilitação jurídica, e quando necessário a delegação deverá ser comprovada mediante instrumento de procuração pública ou particular com indicação de poderes para representação;
- f. No caso de consórcio os documentos deverão ser apresentados por cada uma das empresas





consorciadas;

**g.** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Agente Público, na forma da Lei Federal n.º 13.726/2018.

#### 7.12 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

**a.** Prova de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), ou no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou no Conselho Regional de Economia (CORECON), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei.

**b.** Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de engenharia.

**c.** Prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da sede do interessado, constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de advocacia.

**d.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado presta ou prestou serviços de natureza compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

**e.** O(s) atestado(s) deverão ser fornecidos em nome do interessado, sendo assinado(s) por representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter no mínimo:

**f.** Comprovação de experiência anterior em projetos de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho, em serviços prestados em contratos (públicos ou privados), devendo conter descrição dos serviços prestados, período de vigência das respectivas contratações e local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**g.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica para fins de habilitação deverão atender aos seguintes critérios:

- Será permitida a apresentação de mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;

- O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;





- O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do interessado;
- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio interessado;
- Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final, receptor principal dos serviços, ainda que os serviços tenham sido subcontratados;
- O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- Para efeito de comprovação da qualificação técnica, no caso consórcio, será admitido o somatório de atestados das empresas que compõem o consórcio.

### 7.13 DO JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. A comissão de seleção classificará as proponentes em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída aos seguintes requisitos técnicos:

REQUISITO – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
▪ Experiência em serviços de consultoria ou de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP com Capex superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).	30
▪ Experiência na realização de fiscalização ou de verificação independente, auditoria de concessões ou PPPs de transportes terrestres (rodovia ou ferrovia) com mais de 300 km.	20
▪ Experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos) em elaboração de estudo de demanda ou de tráfego, comprovando a realização de projeção de demanda por um prazo mínimo de 15 (quinze) anos.	20
▪ Experiência na coordenação e implementação de atividades de serviços e estudos em projetos relevantes de transportes de carga ou passageiros.	20
▪ Experiência na elaboração de estudos de engenharia completos no setor ferroviário (EVTEA ou projeto básico ou projeto executivo).	30
▪ Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gerenciamento de projetos de infraestrutura.	20





▪ Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na medição de níveis de serviços em contratos públicos ou privados	20
▪ Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos na modelagem econômico-financeira de PPPs/Concessões no Brasil.	20
▪ Elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).	20
▪ Experiência na assessoria jurídica relativa à verificação independente/consultoria, auditoria de contratos de concessão ou preparação do processo de desestatização por meio de Concessões ou Parceria Público Privadas - PPPs cujo objeto tenha tido seu edital publicado pelo Poder Público.	20
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>220</b>

b. Não serão aceitos atestados relativos a propostas para participação de licitações públicas, Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI ou instrumentos similares que não tenham resultado em editais e sido efetivamente licitados e a execução ao menos iniciada.

c. Será considerado o primeiro colocado, o proponente que, atendendo às exigências de Habilitação, obtiver a maior soma de pontos na Qualificação Técnica.

#### 7.14 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

a. Deverá ser apresentada equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais:

Função	Formação	Experiência profissional
Coordenador geral Quantidade: 01 profissional	Nível superior (qualquer área)	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos).
Coordenador de engenharia Quantidade: 01	Nível superior (engenharia) com pós-graduação na	Experiência na elaboração de estudos de engenharia completos no setor ferroviário (EVTEA, projeto básico ou projeto executivo), atestados pelo





profissional	área de infraestrutura	CREA.
Coordenador de operação Quantidade: 01 profissional.	Nível superior (engenharia), com pós-graduação na área de infraestrutura	Experiência na elaboração de estudos operacionais completos para o setor ferroviário, atestados pelo CREA.
Coordenador de BIM Quantidade de profissionais: 1	Nível superior (qualquer área), com pós-graduação em BIM (Building Information Modeling)	Experiência na elaboração de EVTEA, Projeto Básico ou Executivo no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos).
Profissional de Orçamentos Quantidade: 1 profissional	Nível superior (engenharia)	Elaboração de orçamentos para EVTEA de transportes terrestres (rodovias ou ferrovias), com extensão mínima de 100km.
Gerente de Projetos Quantidade de profissionais: 1	Nível superior (qualquer área)	Experiência no gerenciamento de projetos na elaboração de EVTEA no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos), segundo a metodologia do Guia PMBOK.
Coordenador Jurídico Quantidade: 01 profissional	Nível superior (direito), com pós-graduação em direito público, direito econômico ou regulatório	Profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes (rodovias, ferrovias, portos ou aeroportos).

- b.** O coordenador habilitado deverá, obrigatoriamente, participar da equipe de execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicado e autorizado pela AGER/MT.





- c. O requisito de formação deverá ser comprovado por meio da apresentação de diploma de graduação requerido para a função, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- d. O requisito de experiência profissional e de tempo de experiência deverá ser comprovado por meio da apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do profissional na elaboração dos estudos, conforme o caso.
- e. O requisito de experiência profissional e de tempo de experiência na área de engenharia deverá ser comprovado por meio da apresentação de atestado certificado pelo CREA;
- f. Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados os períodos sucessivos explicitamente descritos nos documentos apresentados.
- g. Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.
- h. A comprovação de vínculo da equipe técnica indicada com a Contratada poderá se dar das seguintes formas:
- Sócio, mediante apresentação de Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
  - Diretor, mediante apresentação de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - Empregado, mediante apresentação de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
  - Profissional contratado ou compromisso de contratação, mediante apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de contrato de prestação de serviço, conforme o caso.
- i. Os atestados de capacidade técnica produzidos em inglês ou espanhol poderão ter a respectiva tradução juramentada solicitada no momento da contratação dos serviços.

#### 7.15 Do Recurso Administrativo

Indeferido o credenciamento, a empresa interessada poderá interpor recurso em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 05 dias, após publicação da decisão que indeferiu o credenciamento no Diário Oficial do Estado.

O recurso não terá efeito suspensivo e interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.





## 8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar desta seleção deverão apresentar a proposta e documentação de habilitação no período de **XX/XX/2022 de XX/XX/2022**.

Os documentos deverão ser protocolados, no Setor de Protocolo, durante o horário expediente, compreendido das 07:30 às 17:00, diretamente na sede da AGER/MT, Rua Carmindo de Campos, n.º 329, Bairro Shangrilá, CEP 78070-100, Cuiabá – MT.

O horário de expediente da Autarquia poderá ser alterado em virtude de Decreto Estadual ou Portaria Interna da AGER/MT.

Os documentos poderão ser encaminhados, por via postal, devidamente endereçado à Comissão Especial de Seleção com referência ao número do Edital de Chamamento, com postagem dentro do período referido neste edital.

No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo ou postagem, a proponente deverá encaminhar o comprovante do protocolo ou postagem para o e-mail **contato@ager.mt.gov.br**.

## 9 DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DA AGER/MT

De acordo com o presente Edital de Chamamento, não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, por parte da AGER/MT em função da execução, por esta, do objeto do credenciamento.

Deferido o credenciamento, caberá à Presidência da AGER/MT expedir e publicar os Termos de Credenciamento da empresa habilitada para o exercício da atividade, que deverá conter:

- I - identificação completa da empresa credenciada;
- II - prazo de vigência do credenciamento;
- III - número do credenciamento;
- IV - endereço sede da Credenciada.

## 10 DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data da contratação, podendo ser





renovado, condicionada a avaliação da AGER/MT para renovação.

A CONTRATAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, é de competência da AUTORIZATÁRIA e será regida por regras de direito privado, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.987/1995 e art. 23, da Lei Estadual nº 8.264/2004.

A AUTORIZATÁRIA deverá apresentar minuta do Contrato a ser assinado com o Verificador Independente para análise e conhecimento prévio da AGER/MT.

Caso, no curso da execução do Contrato de VI, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições em face da AGER/MT ou da SINFRA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído, respondendo pelo fato na forma da Lei.

Ocorrendo a hipótese do item acima, a AUTORIZATÁRIA terá que realizar a contratação de outro VERIFICADOR INDEPENDENTE, obedecendo a ordem de classificação.

Após a celebração do contrato o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá instalar, caso ainda não possua, escritório com devido representante, na cidade de Cuiabá-MT, no prazo de 60(sessenta) dias, e manter pelo prazo de execução do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

## 11 DO DESCREDENCIAMENTO DA EMPRESA

A empresa poderá ser descredenciada ou ter seu contrato rescindido:

- I. Por interesse público, a qualquer tempo, unilateralmente pela AGER/MT;
- II. Pela não observância, total ou parcial, por parte do credenciado, das cláusulas e condições ajustadas;
- III. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo;
- IV. Judicialmente, nos casos previstos em Lei.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





A análise da documentação constante no processo de credenciamento será de competência exclusiva da AGER/MT.

Na hipótese do descredenciamento ocorrer por requerimento da parte, esta deverá ser formalizada em, no mínimo, 30 dias, por meio de comunicação impressa, informando o andamento de todos os trabalhos, bem como das eventuais pendências.

Na hipótese do descredenciamento ocorrer por requerimento da parte, esta deverá ser formalizada em, no mínimo, 30 dias, por meio de comunicação impressa e devidamente protocolada na AGER/MT, informando o andamento de todos os trabalhos, bem como das eventuais pendências.

O(s) signatário(s), através do Contrato e do Certificado de Credenciamento, declarar-se-á(ão) de pleno acordo com as normas estabelecidas no presente edital.

Serão credenciados pela AGER/MT as empresas ou consórcios de empresas, que comprovarem as exigências desse edital, sendo classificadas em ordem decrescente, e a que obtiver a maior pontuação será a escolhida para contratação direta realizada pela concessionária de serviço público ferroviário nos termos do contrato de adesão.

### 13 DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Cuiabá - MT, para dirimir qualquer conflito oriundo da execução deste instrumento.

Cuiabá, XXX de XXX de XXX.

**Luis Alberto Nespolo**  
Presidente Regulador





AGERCAP202206726A





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 04415/2022/GPRAGER/AGER**

**Cuiabá/MT, 02 de junho de 2022**

Assunto: Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT -  
Convertido integralmente

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO

Ao Diretor

Wilber Norio Ohara

Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento

Prezado Diretor,

De ordem do presidente, remeto os autos para conhecimento e tratativas que  
requeiram.

Atenciosamente,

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 02/06/2022 às 08:22:30.  
Documento Nº: 2363878-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2363878-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202204415A

SIGA



**Nota Técnica nº 056/2022/SRE/AGER/MT**

**Processo:** AGER-PRO-2022/00662

**Interessado:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER/MT).

**Assunto:** Minuta de Resolução Normativa para Credenciamento de Verificadores Independentes para o Sistema Ferroviário Estadual de Mato Grosso (SFE/MT).

**I. Do Objetivo**

1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar minuta de Resolução Normativa, a ser apreciada e deliberada pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, para credenciamento de verificadores independentes do Sistema Ferroviário Estadual de Mato Grosso (SFE/MT).

**II. Dos Fatos**

2. A Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, dispôs sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso (SFE/MT) e estabeleceu a AGER/MT como o regulador ferroviário (art. 2º, VIII), para exercer a competência de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos do SFE/MT (art. 6º, p. único).

3. Por meio do Decreto nº 881, de 31 de março de 2021, foi regulamentado o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso (SFE/MT), disciplinando, em seu art. 3º, que a regulação, controle e fiscalização do SFE/MT, em todos os seus aspectos, serão realizados pela AGER/MT.

4. Em 20 de setembro de 2021 foi celebrado o Contrato de Adesão nº 021/2022 entre Estado de Mato Grosso, por meio da SINFR, e a empresa RUMO S.A., com a interveniência da AGER/MT.

5. Em 30 de maio de 2022, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT deliberou que a Diretoria Reguladora de Energia e Saneamento (DRES), que possui uma única Superintendência Reguladora subordinada, assumirá a competência de Regulação e Fiscalização do (SFE/MT).

6. Por meio do Decreto nº 1.463, de 16 de agosto de 2022, foi alterada a Estrutura Organizacional da AGER/MT, e a Diretoria Reguladora de Energia e Saneamento (DRES) passou a figurar com a seguinte nomenclatura: Diretoria Reguladora de Energia, Ferrovia e Saneamento (DREFS), confirmando a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT sobre as competências de regulação, controle e fiscalização do SFE/MT.

7. O presente processo foi autuado em 23 de setembro de 2021 sob o protocolo nº 443782/2021, tendo sido convertido em processo digitalizado no SIGADOC sob o código AGER-PRO-2022/00662 em 23 de fevereiro de 2022. Foi encaminhado à Unidade de Normatização em 02 de março de 2022, que conforme NOTA TÉCNICA Nº 00017/2022/UNOR/AGER (AGER-NTT-2022/00017-A), de 31 de maio de 2022, elaborou minuta inicial de Resolução Normativa (AGER-CAP-2022/06725-A) e Edital de Chamamento Público (AGER-CAP-2022/06726-A) para credenciamento de Verificadores Independentes para o SFE/MT.





Govorno do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

8. Em 02 de junho de 2022 os autos são encaminhados para a Diretoria Reguladora de Energia e Saneamento, para análise e tratativas cabíveis, em razão de ser essa a Diretoria Reguladora setorial do SFE/MT.

9. É o relato necessário dos fatos.

### III. Da Análise

10. Preliminarmente, destacamos o disposto no parágrafo único da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso (SFE/MT) e sobre os regimes de exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros, e dá outras providências:

Art. 6º Compete ao Estado de Mato Grosso a administração do SFE/MT, compreendendo o planejamento, a construção, a manutenção, a operação, a exploração e a fiscalização dos serviços e obras públicas referentes ao transporte ferroviário de sua competência, incluindo o transporte intermunicipal e os a ele delegados por outros entes públicos. Parágrafo único **A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER-MT exercerá as competências relativas à regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos do SFE/MT**, a quem poderá ser delegada também, por decreto, a execução dos processos de licitação e seleção públicas, conforme o caso.  
(grifamos)

11. Nos termos da decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, deliberada na oportunidade da Quarta Reunião Administrativa Extraordinária, realizada em 30 de maio de 2022, compete à Diretoria Reguladora de Energia e Saneamento (DRES) regulação e fiscalização do SFE/MT. O Decreto nº 1.463, de 16 de agosto de 2022 alterou a Estrutura Organizacional da AGER/MT e a Diretoria Reguladora de Energia e Saneamento (DRES) passou a figurar com a seguinte nomenclatura: Diretoria Reguladora de Energia, Ferrovia e Saneamento (DREFS).

12. O Decreto nº 881, de 31 de março de 2021, que regulamentou a Lei Complementar nº 685, de 2021, dispõe sobre o Verificador Independente em seu art. 26:

Art. 26 O poder concedente poderá estabelecer, no contrato, a previsão de verificador independente para, **em auxílio à fiscalização a ser empreendida pela AGER**, proceder análise técnica sobre o cumprimento das metas e a adequação, qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária sob concessão.  
(grifamos)

13. O CONTRATO DE ADESÃO Nº 021/2021/00/00 – SINFRA, em consonância com o Decreto nº 881/2021, previu o seguinte sobre o verificador independente:

3.1.11 VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa especializada contratada pela AUTORIZATÁRIA para proceder, **em auxílio à fiscalização a ser**

2



Assinado com senha por THIAGO ALVES BERNARDES - SUPERINTENDENTE / SRE - 05/10/2022 às 08:16:10, FERNANDO GADENZ - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SRE - 05/10/2022 às 08:17:15 e ROGERIO PINTO DO NASCIMENTO - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SRE - 05/10/2022 às 10:30:40. Documento Nº: 4685180-41 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4685180-41>



AGERDIC20221011A

SIGA



**empreendida pela AGER**, análise técnica sobre o cumprimento das metas e a adequação, qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária sob outorga.  
(grifamos)

14. Portanto, tanto o Decreto 881/2021 quanto o CONTRATO DE ADESÃO Nº 021/2021/00/00 – SINFRA são claros que a contratação de verificador independente visa auxiliar a AGER nas fiscalizações a serem empreendidas.

15. Inclusive, a cláusula décima terceira do CONTRATO DE ADESÃO Nº 021/2021/00/00 – SINFRA esclarece que a fiscalização a ser empreendida pela AGER/MT poderá ser de forma direta ou com o auxílio do verificador independente.

**13.1. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pela AGER-MT, diretamente ou com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE**, sendo a eles assegurado, no exercício de suas atribuições, o livre acesso, em qualquer época, às instalações ferroviárias e administrativas da AUTORIZATÁRIA, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da AUTORIZATÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato ou nas normas regulatórias aplicáveis.  
(grifamos)

16. Finalmente, a cláusula décima do CONTRATO DE ADESÃO Nº 021/2021/00/00 – SINFRA estabelece que a contratação e o pagamento do verificador independente serão de responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, devendo contratar verificadores independentes previamente credenciados pela AGER:

**10.2. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela contratação e pagamento de VERIFICADOR INDEPENDENTE previamente credenciado pela agência reguladora** para, em auxílio à fiscalização a ser empreendida, proceder análise técnica sobre o cumprimento das metas e adequação das obras de construção da infraestrutura ferroviária autorizada, bem como aferir a qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária.  
(grifamos)

17. Isto posto, é necessário que a AGER/MT realize credenciamento de empresas na condição de verificadores independentes para possibilitar a contratação e o pagamento por parte da AUTORIZATÁRIA, nos termos do regulamento da Lei Complementar nº 685/2021 (Decreto nº 881/2021) e do CONTRATO DE ADESÃO Nº 021/2021/00/00 – SINFRA.

18. A Diretoria Reguladora de Energia, Ferrovia e Saneamento (DREFS) demandou essa Superintendência Reguladora de Energia (SRE) para analisar os autos e adotar as providências cabíveis.





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

19. Previamente à publicação de Edital de Chamamento Público para credenciamento de verificadores independentes do SFE/MT, entende-se necessário o prévio estabelecimento de diretrizes do credenciamento, na forma de Resolução Normativa.

20. Tal entendimento é o mesmo da Unidade de Normatização (UNOR) da AGER/MT que, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 00017/2022/UNOR/AGER (AGER-NTT-2022/00017-A), de 31 de maio de 2022, elaborou minuta inicial de Resolução Normativa (AGER-CAP-2022/06725-A) e Edital de Chamamento Público (AGER-CAP-2022/06726-A) para credenciamento de Verificadores Independentes para o SFE/MT.

21. Considerando que a Resolução Normativa estabelecerá as premissas do credenciamento, a sua apreciação e aprovação deve ocorrer antes da publicação do Edital de Chamamento Público.

22. Anexo à esta nota técnica (AGER-CAP-2022/13066) encontra-se a minuta de Resolução Normativa que “Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.”, que contém as seguintes diretrizes básicas, além das demais dispostas na minuta proposta:

- a. A fiscalização poderá ser realizada diretamente pela AGER/MT ou com auxílio de verificador independente;
- b. O credenciamento não constitui delegação da competência de fiscalização da AGER/MT;
- c. A Autorizatória será responsável pela contratação e pagamento do Verificar Independente;
- d. A contratação do Verificador Independente será por demanda da AGER/MT;
- e. O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica;
- f. Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento constarão no Edital de Chamamento Público;
- g. O credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da AGER/MT;
- h. A condição de credenciado não gera direito à contratação, a qual deverá ser balizada pelas necessidades da AGER/MT em função das demandas necessárias;
- i. A AGER/MT fará o planejamento dos trabalhos de fiscalização e reuniões com o verificador independente para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

23. Portanto, submetemos a minuta de Resolução Normativa (AGER-CAP-2022/13066) que “Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.” para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, com observância dos ritos necessários (Participação Social, Análise Jurídica, Análise pela UNOR, entre outras).





#### IV. Do fundamento legal

24. Esta nota técnica está fundamentada nas seguintes normas:

- Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011;
- Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, e;
- Decreto nº 881, de 31 de março de 2021.

#### V. Conclusão

25. Por todo o exposto, é necessário que a AGER/MT realize credenciamento de empresas na condição de verificadores independentes para possibilitar a contratação e o pagamento por parte da AUTORIZATÁRIA, nos termos do regulamento da Lei Complementar nº 685/2021 (Decreto nº 881/2021) e do CONTRATO DE ADESAO Nº 021/2021/00/00 – SINFRA.

26. Previamente à publicação de Edital de Chamamento Público para credenciamento de verificadores independentes do SFE/MT, entende-se necessário o prévio estabelecimento de diretrizes do credenciamento, na forma de Resolução Normativa.

27. Para tanto, foi elaborada minuta de Resolução Normativa (AGER-CAP-2022/13066) a ser apreciada e deliberada pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT que “Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.”.

#### VI. Recomendação

28. Recomenda-se seja submetida à apreciação e aprovação pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT a minuta de Resolução Normativa (AGER-CAP-2022/13066) que “Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.”.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**Fernando Gadenz**  
Analista Regulador

*(assinado digitalmente)*

**Rogério Pinto do Nascimento**  
Analista Regulador

De acordo,

*(assinado digitalmente)*

**Thiago Alves Bernardes**  
Superintendente Regulador de Energia





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 9º da Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011, pelo artigo 17, inciso V e artigo 18 da lei Complementar nº. 685, de 25 de janeiro de 2021 que disciplina o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o credenciamento de Verificador Independente para acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

Considerando ainda o Decreto nº 881, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

Considerando a missão do Regulador Ferroviário com o fim de regulamentar e fiscalizar os serviços em questão, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na XXª Reunião deliberativa realizada em XX de XXXXX de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente para auxílio técnico especializado às atividades de fiscalização e controle à ser empreendida pela AGER/MT no acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT, deverão ser previamente credenciadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT.

**Parágrafo único:** Os poderes de fiscalização do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT serão exercidos pela AGER/MT, diretamente ou com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo a eles assegurado, no exercício de suas atribuições, o livre acesso, em qualquer época, às instalações ferroviárias e administrativas da AUTORIZATÁRIA, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da AUTORIZATÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato ou nas normas regulatórias aplicáveis.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - Autorizatória: pessoa jurídica autorizada pelo Estado de Mato Grosso a implantar estrada de ferro e prestar serviço público de transporte por meio de autorização;
- II - Outorgante: o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT;
- III - Regulador Ferroviário: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT;
- IV - Verificador Independente - VI: empresa especializada credenciada pelo Regulador Ferroviário para proceder, em auxílio à fiscalização a ser empreendida pela AGER/MT, análise técnica sobre o cumprimento das metas e a adequação, qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária sob outorga;
- V - Operador Ferroviário Independente - OFI: pessoa jurídica autorizada pela AGER para prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, para si ou para terceiros.

**Art. 3º** A AGER/MT exercerá diretamente a fiscalização na Autorizatória, podendo solicitar a contratação do Verificador Independente para auxílio à fiscalização a ser empreendida.



Autenticado com senha por FERNANDO GADENZ - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SRE - 05/10/2022 às 07:56:29.  
Documento Nº: 4684755-3727 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4684755-3727>



AGERCAP202213066A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**Parágrafo único:** O credenciamento não constituirá, em nenhuma hipótese, delegação de competência da ação fiscalizatória da AGER/MT, constituindo-se em apoio às atividades necessárias à fiscalização.

**Art. 4º** Conforme demanda, a AGER/MT solicitará à Autorizatória a contratação do Verificador Independente Credenciado.

**Art. 5º** A Autorizatória será responsável pela contratação e pagamento do Verificar Independente previamente credenciado pela AGER/MT.

**Art. 6º** A solicitação de contratação de Verificador Independente, a ser expedida pela AGER/MT à Autorizatória, conterá:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição do escopo do serviço;
- III - identificação do fiscalizado;
- IV - categorias de profissionais necessários;
- V - período de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI - localidades e municípios.

**Art. 7º** O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica, auxiliando a fiscalização da execução do contrato e da aferição do desempenho da prestação do serviço, conforme as programações e requisitos definidos pela AGER/MT.

**Art. 8º** No exercício de suas atividades, o Verificador Independente poderá solicitar à Autorizatória quaisquer informações referentes ao instrumento de autorização.

**Art. 9º** Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento e as demais disposições serão estabelecidos por meio de Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo único:** Permitir-se-á a inclusão de serviços e/ou grupos de serviços aos credenciados, sem a necessidade de publicação de Edital, desde que guardem pertinência com o objeto geral do edital vigente, e respeite os princípios do credenciamento.

**Art. 10** O credenciamento terá a vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da AGER/MT, caso a empresa manifeste interesse e mantenha as condições de qualificação e de regularidade técnica e fiscal para a manutenção da atividade.

**§1º** Será expedido pela AGER/MT Certificado de Credenciamento para as empresas que atenderem aos requisitos do Edital de Chamamento Público.

**§2º** O Certificado de Credenciamento terá prazo determinado e não poderá ser prorrogado.

**§3º** No caso de prorrogação do credenciamento, será expedido novo Certificado de Credenciamento.

**Art. 11** A condição de credenciado não gera direito à contratação, a qual deverá ser balizada pelas necessidades da AGER/MT em função das demandas necessárias.

**Art. 12** A AGER/MT fará o planejamento dos trabalhos de fiscalização e reuniões com o Verificador Independente para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

**Parágrafo único:** Na ocasião da reunião de planejamento será elaborado Plano de Atividades, contendo as etapas dos serviços a serem executados pelo Verificador Independente, com a indicação dos produtos a serem entregues e os prazos a serem cumpridos.

**Art. 13** Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observar os padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**Art. 14** Serão descredenciados pela AGER/MT, garantido o contraditório e ampla defesa, o Verificador Independente que ensejar em algumas das seguintes hipóteses:

- I - Prestar de forma insatisfatória os serviços para os quais foi contratado;



Autenticado com senha por FERNANDO GADENZ - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SRE - 05/10/2022  
às 07:56:29.  
Documento Nº: 4684755-3727 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4684755-3727>



AGERCAP202213066A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

- II - Deixar de entregar os produtos solicitados pela AGER/MT;
- III - Não cumprir o Plano de Atividades a ser definido pela AGER/MT;
- IV - Descumprir os prazos estipulados pela AGER/MT;
- V - Deixar de atender os requisitos que justificaram o credenciamento;
- VI - Descumprir o disposto nesta Resolução ou em legislação aplicável.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, **XX de XXXXX de 2022.**

MINUTA



Autenticado com senha por FERNANDO GADENZ - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SRE - 05/10/2022  
às 07:56:29.  
Documento Nº: 4684755-3727 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4684755-3727>



AGERCAP202213066A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 09110/2022/SRE/AGER**

**Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2022**

Assunto: Minuta de Resolução Normativa.

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO

Senhor Diretor,

Encaminho o presente processo com minuta de Resolução Normativa que "Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso -SFE/MT.", conforme Nota Técnica nº 056/2022/SRE/AGER/MT (AGER-DIC-2022/10111), para conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

THIAGO ALVES BERNARDES  
SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ENERGIA



Assinado com senha por THIAGO ALVES BERNARDES - 05/10/2022 às 10:42:59.  
Documento Nº: 4692593-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4692593-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202209110A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 09215/2022/DRES/AGER**

**Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2022**

Assunto: Análise da minuta de resolução.

Ao (À) UNIDADE DE NORMATIZACAO

Senhor Chefe de Unidade,

Encaminho os autos a essa Unidade solicitando análise e providências cabíveis quanto a minuta de resolução proposta pela SRE. Solicito a devolução dos autos após as providências por parte da UNOR.

Atenciosamente,

WILBER NORIO OHARA  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO



Assinado com senha por WILBER NORIO OHARA - 06/10/2022 às 13:44:39.  
Documento Nº: 4724709-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4724709-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202209215A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 10635/2022/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2022**

Assunto: Encaminha minuta de Resolução redigida pela DREFS

Ao (À) Cristiana Espirito Santo Rodrigues Santos

Encaminho minuta de Resolução redigida pela DREFS para análise e providências quanto a pertinência, elaboração e formatação do texto final com objetivo de encaminhar para Paecer Jurídico.

Atenciosamente,

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
CHEFE DE UNIDADE II  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 04/11/2022 às 10:43:11.  
Documento Nº: 5252398-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5252398-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202210635A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 12051/2022/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2022**

Assunto: Minuta revisada de Resolução que regulamentará o credenciamento de Verificador Independente - Sistema Ferroviário

Ao (À) Jossy Soares Santos da Silva

Em atendimento ao despacho de fl. 62, restituo os autos com as adequações feitas na minuta apresentada pela DREFS, em sua maioria de ordem de técnica legislativa e formatação, tendo apenas uma alteração de conteúdo no art. 10, com a supressão do §2º por ter disposição conflitante com o caput do referido artigo.

Além da minuta juntada nos autos, segue também arquivo auxiliar editável em formato word, para facilitar possíveis alterações quando da análise pela Advocacia Geral Reguladora.

Respeitosamente,

CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS  
ANALISTA REGULADOR LC 467  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - 13/12/2022 às 17:40:25.  
Documento Nº: 5943905-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5943905-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202212051A

SIGA

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.

A **Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 3º e 9º da Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011, pelo artigo 17, inciso V e artigo 18 da lei Complementar nº. 685, de 25 de janeiro de 2021 que disciplina o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos para o credenciamento de Verificador Independente para acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** o que dispõe o Decreto nº 881, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** ainda o que consta nos autos n.º AGER-PRO-2022/00662 e a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na XXª Reunião deliberativa realizada em XX de XXXXX de 2022.

**RESOLVE** aprovar e sancionar a seguinte Resolução Normativa:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente, para auxílio técnico especializado às atividades de fiscalização e controle a serem empreendidas pela AGER/MT no acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT, deverão ser previamente credenciadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT.

**Parágrafo único.** Os poderes de fiscalização do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT serão exercidos pela AGER/MT, diretamente ou com auxílio do Verificador Independente - VI, sendo a eles assegurado, no exercício de suas atribuições, o livre acesso, em qualquer época, às instalações ferroviárias e administrativas da Autorizatória, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Autorizatória, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato ou nas normas



regulatórias aplicáveis.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Autorizatória: pessoa jurídica autorizada pelo Estado de Mato Grosso a implantar estrada de ferro e prestar serviço público de transporte por meio de autorização;

II - Outorgante: o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT;

III - Regulador Ferroviário: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT;

IV - Verificador Independente - VI: empresa especializada credenciada pelo Regulador Ferroviário para proceder, em auxílio à fiscalização a ser empreendida pela AGER/MT, análise técnica sobre o cumprimento das metas e a adequação, qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária sob outorga;

V - Operador Ferroviário Independente - OFI: pessoa jurídica autorizada pela AGER para prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, para si ou para terceiros.

**Art. 3º** A AGER/MT exercerá diretamente a fiscalização na Autorizatória, podendo solicitar a contratação do Verificador Independente para auxílio à fiscalização a ser empreendida.

**Parágrafo único.** O credenciamento não constituirá, em nenhuma hipótese, delegação de competência da ação fiscalizatória da AGER/MT, constituindo-se em apoio às atividades necessárias à fiscalização.

**Art. 4º** Conforme demanda, a AGER/MT solicitará à Autorizatória a contratação do Verificador Independente Credenciado.

**Art. 5º** A Autorizatória será responsável pela contratação e pagamento do Verificador Independente previamente credenciado pela AGER/MT.

**Art. 6º** A solicitação de contratação de Verificador Independente, a ser expedida pela AGER/MT à Autorizatória, conterá:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do escopo do serviço;

III - identificação do fiscalizado;

IV - categorias de profissionais necessários;

V - período de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidades e municípios.

**Art. 7º** O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica, auxiliando a fiscalização da execução do contrato e da aferição do desempenho da prestação do serviço, conforme as programações e requisitos definidos pela AGER/MT.

**Art. 8º** No exercício de suas atividades, o Verificador Independente



poderá solicitar à Autorizatória quaisquer informações referentes ao instrumento de autorização.

**Art. 9º** Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento e as demais disposições serão estabelecidos por meio de Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo único.** Permitir-se-á a inclusão de serviços e/ou grupos de serviços aos credenciados, sem a necessidade de publicação de Edital, desde que guardem pertinência com o objeto geral do edital vigente, e respeite os princípios do credenciamento.

**Art. 10** O credenciamento terá a vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da AGER/MT, caso a empresa manifeste interesse e mantenha as condições de qualificação e de regularidade técnica e fiscal para a manutenção da atividade.

**§1º** Será expedido pela AGER/MT Certificado de Credenciamento para as empresas que atenderem aos requisitos do Edital de Chamamento Público.

**§2º** No caso de prorrogação do credenciamento, será expedido novo documento de Certificado de Credenciamento.

**Art. 11** A condição de credenciado não gera direito à contratação, a qual deverá ser balizada pelas necessidades da AGER/MT em função das demandas necessárias.

**Art. 12** A AGER/MT fará o planejamento dos trabalhos de fiscalização e reuniões com o Verificador Independente para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

**Parágrafo único.** Na ocasião da reunião de planejamento será elaborado Plano de Atividades, contendo as etapas dos serviços a serem executados pelo Verificador Independente, com a indicação dos produtos a serem entregues e os prazos a serem cumpridos.

**Art. 13** Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observar os padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**Art. 14** Serão descredenciados pela AGER/MT, garantido o contraditório e ampla defesa, o Verificador Independente que incorrer em algumas das seguintes hipóteses:

- I - Prestar de forma insatisfatória os serviços para os quais foi contratado;
- II - Deixar de entregar os produtos solicitados pela AGER/MT;
- III - Não cumprir o Plano de Atividades a ser definido pela AGER/MT;
- IV - Descumprir os prazos estipulados pela AGER/MT;
- V - Deixar de atender os requisitos que justificaram o credenciamento;
- VI - Descumprir o disposto nesta Resolução ou em legislação aplicável.



**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, XX de XXXXX de 2022.

MINUTA



Autenticado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - ANALISTA  
REGULADOR LC 467 / UNOR - 13/12/2022 às 17:44:49.  
Documento Nº: 5944960-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5944960-1213>



AGERCAP202216964A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 12106/2022/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2022**

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico sobre Minuta de Resolução a respeito de Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT

Ao (À) ADVOCACIA GERAL REGULADORA

Em consonância com o Despacho da Analista Reguladora - Advogada CRISTIANA ESPÍRITO SANTO RODIRGUES SANTOS, encaminho estes autos à Advocia Geral Reguladora para Parecer Jurídico sobre a minuta e resolução proposta.

Atenciosamente,

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
CHEFE DE UNIDADE II  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 14/12/2022 às 16:44:24.  
Documento Nº: 5972967-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5972967-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202212106A

SIGA



**Parecer nº 4.407/SGAC/PGE/2022 e 238/2022/AGR**

**Processo nº** AGER-PRO-2022/00662 (Proc. Físico nº 443782/2021)

**Origem:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT

**Assunto:** Minuta de Resolução – Credenciamento de Verificador Independente – Fiscalização – SFE/MT.

**Interessado:** AGER/MT

**Local e Data:** Cuiabá/MT, 27.12.2022.

**Procurador do Estado/Advogado-Geral Regulador:** Felipe Tomaz Borges

**EMENTA: MINUTA DE RESOLUÇÃO. REGULAÇÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE A SER CONTRATADO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, REALIZADA NO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SFE/MT. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. CONTEÚDO DA NORMA APTO À APROVAÇÃO.**

Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos:

**1. RELATÓRIO**

Os autos se iniciaram com a **Comunicação Interna CI/DRTR/Nº 114/2021** do Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, solicitando a abertura de processo administrativo com a finalidade de promover o credenciamento de Verificador Independente, para auxiliar na fiscalização do cumprimento das metas e adequações das obras de construção da infraestrutura ferroviária autorizada, bem como aferir a qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária oriundos do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 - SINFRA. (fls. 03/04).

Às fls. 05 foi realizada a abertura dos autos de forma física, bem como as comunicações necessárias (fl. 06).

Em sequência, os autos físicos foram convertidos em digital e inseridos no Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais – SIGADOC sob o número AGER-PRO-2022/00662 (fl. 07).

A Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias, por meio do

2022.02.011862

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



Despacho nº 00829/2022/DRTR/AGER, encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência Reguladora, visto que inexistia, no momento, definição regimental ou decisão da DEC sobre qual Diretoria Setorial seria responsável para regular, normatizar, controlar e fiscalizar os serviços públicos de transporte ferroviário de bens e passageiros (fl. 08).

Em ato contínuo, o Gabinete da Presidência Reguladora encaminhou os autos à Unidade de Normatização - UNOR (fl. 09).

A Unidade de Normatização - UNOR elaborou a minuta de Resolução e as Diretrizes para Contratação do Verificador Independente (fls. 11/26). Posteriormente, a UNOR exarou Nota Técnica nº 00017/2022/UNOR/AGER e remeteu os autos ao Gabinete da Presidência Reguladora (fls. 29/50).

Na oportunidade, o Gabinete da Presidência Reguladora, através do Despacho nº 04415/2022/GPRAGER/AGER, encaminhou os autos à Diretoria Reguladora de Energia, Ferrovia e Saneamento - DREFS para conhecimento e tratativas pertinentes (fl. 51).

Às fls. 52/56, foi juntada a Nota Técnica nº 056/2022/SER/AGER/MT, elaborada pela Superintendência Reguladora de Energia - SER, com as adequações apresentada pela DREFS (fls. 57/59).

Posteriormente, os autos retornaram para Unidade de Normatização - UNOR (fl. 61), para realizar as adequações apresentadas pela DREFS (fls. 63/67).

Por fim, a Unidade de Normatização - UNOR encaminhou os autos a esta AGR para análise e parecer quanto à minuta da resolução proposta (fl. 68).

**É o relatório. Passa-se a opinar.**

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

2022.02.011862

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

2 de 8





O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## 2.2 DA ANÁLISE DA MINUTA DE RESOLUÇÃO

A Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, estrutura e competência da AGER/MT, estabelece no inciso VIII, do seu artigo 3º, o seguinte:

**Art. 3º** Compete à AGER/MT **regular, normatizar, controlar e fiscalizar**, nos limites da lei, os serviços públicos e suas respectivas tarifas, prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso ou prestados indiretamente por meio de delegação à iniciativa privada por meio de concessão, permissão ou autorização, referentes a:

- I – saneamento;
- II – rodovias;
- III – portos e hidrovias;
- IV – transporte coletivo intermunicipal de passageiros e seus terminais rodoviários;
- V – distribuição de gás canalizado;
- VI – energia elétrica;
- VII – telecomunicações;

**VIII – transporte ferroviário de bens e passageiros.**

**Parágrafo único.** A AGER/MT atuará na regulação, controle e fiscalização de serviços públicos de competência própria da União e dos Municípios que lhe sejam delegados mediante legislação específica ou convênio.

Com efeito, o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 685/21, que delibera sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT, confere à AGER/MT as competências relativas à **regulação, controle e fiscalização** da prestação dos serviços públicos do SFE/MT:

**Art. 6º (...)**

**Parágrafo único.** A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER-MT exercerá as competências relativas à regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos do SFE/MT, a quem poderá ser delegada também, por decreto, a execução dos processos de licitação e seleção públicas, conforme o caso.

Igualmente, o Decreto Estadual nº 881/21, que regulamenta a Lei Complementar nº 685/21, em seu artigo 3º aduz que *“a regulação, controle e fiscalização do SFE, em todos os seus aspectos, serão realizados pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER-MT, nos termos previstos em lei, neste decreto, em suas resoluções e nos contratos”*.

2022.02.011862

Av. República do Libano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

3 de 8



Sendo assim, compete à AGER/MT regular, normatizar, controlar e fiscalizar os serviços públicos de transporte ferroviário de bens e passageiros, prestados indiretamente pela Autorizatória no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT.

Neste contexto, o Regimento Interno desta Agência aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.017/2017, dispõe:

**Art. 5º** A Diretoria Executiva Colegiada tem como missão a execução e coordenação das atividades atribuídas a AGER/MT, competindo-lhe:

(...)

**V** - expedir atos normativos regulatórios;

Importante ressaltar que a resolução é um ato administrativo que traz uma deliberação, que pode ser normativa ou meramente decisória, a qual retrata a conjugação de vontade da maioria que compõe o órgão colegiado

Portanto, o ato de expedir resolução sobre a matéria em apreço é claramente uma competência desta Agência Reguladora, porquanto se encontra dentro do poder regulatório a ela incumbida pela Lei Complementar nº 429/2011, Lei Complementar nº 685/21, Decreto Estadual nº 1.017/2017 e Decreto Estadual nº 881/21.

Feita essas premissas, passemos às considerações jurídicas acerca do caso concreto.

A minuta de resolução em apreço visa regulamentar o procedimento de credenciamento do Verificador Independente para acompanhar a prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros, realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT.

Com efeito, o artigo 43 da Lei Complementar nº 685/21 nos traz o subsídio legal para a regulamentação do assunto, via ato normativo da AGER/MT, referente aos atos de fiscalização das autorizações ferroviárias, vejamos:

**Art. 43 Os procedimentos administrativos relativos à fiscalização, atribuições, imposições de penalidades e outros concernentes à regulação serão estabelecidos na regulamentação desta Lei Complementar, nos atos normativos da AGER-MT e nos contratos administrativos.**

Além disso, o artigo 26 do Decreto Estadual nº 881/21 prevê que o

2022.02.011862

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

4 de 8





poder concedente poderá estabelecer, no contrato, a previsão de verificador independente para auxiliar à AGER/MT em sua atribuição fiscalizatória *vide*:

**Art. 26. O poder concedente poderá estabelecer, no contrato, a previsão de verificador independente para, em auxílio à fiscalização a ser empreendida pela AGER, proceder análise técnica sobre o cumprimento das metas e a adequação, qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária sob concessão.**

**Parágrafo único. O edital estabelecerá a forma de contratação do verificador e também os mecanismos de impugnação de seus resultados pela concessionária e/ou parceiro privado.**

Note que o parágrafo único do artigo 26 acima transcrito pontuou que o edital estabelecerá a forma de contratação do verificador independente. Acerca disso, no **Edital de Chamada Pública nº 001/2021/SINFRA, a Cláusula 10 – Das Atribuições e Prerrogativas do Regulador Ferroviário** definiu como responsabilidade da AUTORIZATÁRIA a contratação e o pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE previamente credenciado pela AGER/MT:

10.2. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela contratação e pagamento de VERIFICADOR INDEPENDENTE previamente credenciado pela agência reguladora para, em auxílio à fiscalização a ser empreendida, proceder análise técnica sobre o cumprimento das metas e adequação das obras de construção da infraestrutura ferroviária autorizada, bem como aferir a qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária.

Atualmente, encontra-se vigente o **Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00-SINFRA**, que na sua **Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização da Atividade Ferroviária** estabeleceu que compete à AGER/MT realizar, diretamente ou com auxílio do Verificador Independente, a fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FERROVIÁRIA

13.1. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pela AGER-MT, diretamente ou com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo a eles assegurado, no exercício de suas atribuições, o livre acesso, em qualquer época, às instalações ferroviárias e administrativas da AUTORIZATÁRIA, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da AUTORIZATÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato ou nas normas regulatórias aplicáveis.

2022.02.011862

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

5 de 8



Veja, portanto, que a contratação e o pagamento do verificador independente serão de responsabilidade da Autorizatória, mas desde que o verificador esteja previamente credenciado nesta Agência Reguladora – AGER/MT.

Importante ressaltar que o credenciamento é o meio pelo qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

A partir de condições previamente estipuladas por regulamento do Poder Público para o exercício de determinada atividade, **todos os interessados que preencherem as respectivas condições serão credenciados e poderão prestar os serviços**. Não há, portanto, competição entre interessados para a escolha de um único vencedor, mas, sim, a disponibilização universal do serviço para todos os interessados que preencherem as exigências previamente estabelecidas pelo Poder Público.

Com essas considerações, consigna-se que é de suma importância a normativa pretendida, tendo em vista que *regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFRE/MT*.

Passando à análise da minuta, verifica-se que o enunciado da resolução precisa de ajustes, uma vez que menciona erroneamente o art. 18 da LCE nº 685/21. Isso porque, o mencionado artigo se refere à chamada pública para seleção da AUTORIZATÁRIA, que não se confunde com o procedimento para credenciamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE. **Em verdade, o dispositivo correto a ser mencionado é o art. 43 da LCE nº 685/21.**

Ademais, por se tratar de um credenciamento, não haverá escolha ou desclassificação por parte da AGER/MT, de modo que todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos serão credenciados, cabendo à Autorizatória efetuar a escolha na ordem de classificação dentre aqueles previamente credenciados pela AGER/MT. Por conta disso,

2022.02.011862

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

6 de 8



ponderamos a necessidade de adequação de alguns artigos da minuta de resolução:

Texto Original	Texto Alterado (Recomendação)
<b>Art. 5º</b> A Autorizatória será responsável pela contratação e pagamento do Verificador Independente previamente credenciado pela AGER/MT.	<b>Art. 5º</b> A Autorizatória será responsável pela contratação e pagamento do Verificador Independente, escolhido na ordem de classificação, dentre aqueles previamente credenciados pela AGER/MT.
<b>Art. 9º</b> Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento e as demais disposições serão estabelecidos por meio de Edital de Chamamento Público. <b>Parágrafo único.</b> Permitir-se-á a inclusão de serviços e/ou grupos de serviços aos credenciados, sem a necessidade de publicação de Edital, desde que guardem pertinência com o objeto geral do edital vigente, e respeite os princípios do credenciamento.	<b>Art. 9º</b> Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento e as demais disposições serão estabelecidos por meio de Edital de Chamamento Público. <b>§ 1º</b> Permitir-se-á a inclusão de serviços e/ou grupos de serviços aos credenciados, sem a necessidade de publicação de Edital, desde que guardem pertinência com o objeto geral do edital vigente, e respeite os princípios do credenciamento. <b>§ 2º</b> Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público farão jus ao credenciamento perante a AGER/MT.
<b>Art. 11</b> A condição de credenciado não gera direito à contratação, a qual deverá ser balizada pelas necessidades da AGER/MT em função das demandas necessárias.	<b>Art. 11</b> A condição de credenciado não gera direito à contratação, a qual deverá ser balizada pelas necessidades da AGER/MT e pela escolha da Autorizatória, na ordem de classificação, em função das demandas necessárias.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FELIPE TOMAZ BORGES 36668266830. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo e o código 5E0D80

Com relação à minuta do Edital de Chamamento (fls. 33/50), ressaltamos que **os requisitos de habilitação técnica deverão ser ponderados pela área técnica competente, a fim de verificar se não ensejam restrição à participação de possíveis interessados**, não sendo atribuição do parecerista jurídico realizar juízo crítico sobre todas as exigências técnicas estabelecidas às fls. 43/46.

No mais, importante reforçar que o item 12 do edital estabelece ordem de classificação. Neste ponto, é necessário realizar alguns ajustes, ou seja, **é fundamental estabelecer uma pontuação mínima a fim de que todos aqueles que atenderem aos parâmetros mínimos possam ser credenciados.**

2022.02.011862

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

7 de 8





Repisa-se que todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos serão credenciados, cabendo à Autorizatória efetuar a escolha, na ordem de classificação, dentre aqueles previamente credenciados pela AGER/MT.

Por fim, não se verificam vícios legais ou constitucionais na minuta, que foi elaborada em respeito às normas hierarquicamente superiores, nos limites da competência normativa da AGER/MT, não havendo, inclusive, inovação que crie hipótese de alteração do contrato de concessão.

No tocante às questões técnicas ou relacionadas à discricionariedade do gestor, não cabe a este parecer jurídico realizar análise ou juízo de valor.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conclui-se que a minuta apresentada preenche os requisitos de pertinência e legalidade**, necessitando apenas de pequenos ajustes, conforme exposto no parecer. Após adequação, recomenda-se a realização dos procedimentos necessários para encaminhamento da minuta à deliberação da Diretoria Executiva Colegiada.

**É o parecer, que submeto à apreciação superior.**

Após, que os autos sejam encaminhados à Unidade de Normatização.

**Felipe Tomaz Borges**  
Procurador do Estado  
Advogado-Geral Regulador

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FELIPE TOMAZ BORGES:36668266830. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo e o código 5E0D80

2022.02.011862

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

8 de 8



AGERCAP202217578A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls. \_\_\_\_\_

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	<b>AGER-PRO-2022/00662 - PGE.Net 2022.02.011862</b>
<b>Interessado(a)</b>	AGER/MT - AG ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
<b>Assunto:</b>	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER

#### DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 4407/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Felipe Tomaz Borges, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo e o código 5E0E75

2022.02.011862

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 27/12/2022 às 18:01:57.  
Documento Nº: 6182689-8919 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6182689-8919>



AGERCAP202217578A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls \_\_\_\_\_

**Missão:**

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

## DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.011862 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Felipe Tomaz Borges devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

**Evalton Rocha dos Santos Júnior**  
Assessor  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR.80465964149. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo e o código 5E0E88

2022.02.011862  
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por EMILIA DONARIO ALBANO DA SILVA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / AGR - 27/12/2022 às 18:01:57.  
Documento Nº: 6182689-8919 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6182689-8919>



AGERCAP202217578A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 00211/2023/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2023**

Assunto: Fazer as adequações conforme Parecer Jurídico

Ao (À) Fabio Vasques Beretta

Solicito fazer as adequações na Minuta conforme Parecer Jurídico.

Cordialmente,

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
CHEFE DE UNIDADE II  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 06/01/2023 às 20:58:58.  
Documento Nº: 6295393-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6295393-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202300211A

SIGA



RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.

A **Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 3º e 9º da Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011, pelo artigo 17, inciso V e artigo 18 da lei Complementar nº. 685, de 25 de janeiro de 2021 que disciplina o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos para o credenciamento de Verificador Independente para acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** o que dispõe o Decreto nº 881, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** ainda o que consta nos autos n.º AGER-PRO-2022/00662 e a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na XXª Reunião deliberativa realizada em XX de XXXXX de 2022.

**RESOLVE** aprovar e sancionar a seguinte Resolução Normativa:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente, para auxílio técnico especializado às atividades de fiscalização e controle a serem empreendidas pela AGER/MT no acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT, deverão ser previamente credenciadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT.

**Parágrafo único.** Os poderes de fiscalização do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT serão exercidos pela AGER/MT, diretamente ou com auxílio do Verificador Independente - VI, sendo a eles assegurado, no exercício de suas atribuições, o livre acesso, em qualquer época, às instalações ferroviárias e administrativas da Autorizatória, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Autorizatória, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato ou nas normas





regulatórias aplicáveis.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Autorizatória: pessoa jurídica autorizada pelo Estado de Mato Grosso a implantar estrada de ferro e prestar serviço público de transporte por meio de autorização;

II - Outorgante: o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR/MT;

III - Regulador Ferroviário: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT;

IV - Verificador Independente - VI: empresa especializada credenciada pelo Regulador Ferroviário para proceder, em auxílio à fiscalização a ser empreendida pela AGER/MT, análise técnica sobre o cumprimento das metas e a adequação, qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária sob outorga;

V - Operador Ferroviário Independente - OFI: pessoa jurídica autorizada pela AGER para prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, para si ou para terceiros.

**Art. 3º** A AGER/MT exercerá diretamente a fiscalização na Autorizatória, podendo solicitar a contratação do Verificador Independente para auxílio à fiscalização a ser empreendida.

**Parágrafo único.** O credenciamento não constituirá, em nenhuma hipótese, delegação de competência da ação fiscalizatória da AGER/MT, constituindo-se em apoio às atividades necessárias à fiscalização.

**Art. 4º** Conforme demanda, a AGER/MT solicitará à Autorizatória a contratação do Verificador Independente Credenciado.

**Art. 5º** A Autorizatória será responsável pela contratação e pagamento do Verificador Independente, escolhido na ordem de classificação, dentre aqueles previamente credenciados pela AGER/MT.

**Art. 6º** A solicitação de contratação de Verificador Independente, a ser expedida pela AGER/MT à Autorizatória, conterá:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do escopo do serviço;

III - identificação do fiscalizado;

IV - categorias de profissionais necessários;

V - período de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidades e municípios.

**Art. 7º** O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica, auxiliando a fiscalização da execução do contrato e da aferição do desempenho da prestação do serviço, conforme as programações e requisitos definidos pela AGER/MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**Art. 8º** No exercício de suas atividades, o Verificador Independente poderá solicitar à Autorizatória quaisquer informações referentes ao instrumento de autorização.

**Art. 9º** Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento e as demais disposições serão estabelecidos por meio de Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo 1º.** Permitir-se-á a inclusão de serviços e/ou grupos de serviços aos credenciados, sem a necessidade de publicação de Edital, desde que guardem pertinência com o objeto geral do edital vigente, e respeite os princípios do credenciamento.

**Parágrafo 2º.** Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público farão jus ao credenciamento perante a AGER/MT.

**Art. 10** O credenciamento terá a vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da AGER/MT, caso a empresa manifeste interesse e mantenha as condições de qualificação e de regularidade técnica e fiscal para a manutenção da atividade.

**§1º** Será expedido pela AGER/MT Certificado de Credenciamento para as empresas que atenderem aos requisitos do Edital de Chamamento Público.

**§2º** No caso de prorrogação do credenciamento, será expedido novo documento de Certificado de Credenciamento.

**Art. 11** A condição de credenciado não gera direito à contratação, a qual deverá ser balizada pelas necessidades da AGER/MT e pela escolha da Autorizatória, na ordem de classificação, em função das demandas necessárias.

**Art. 12** A AGER/MT fará o planejamento dos trabalhos de fiscalização e reuniões com o Verificador Independente para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

**Parágrafo único.** Na ocasião da reunião de planejamento será elaborado Plano de Atividades, contendo as etapas dos serviços a serem executados pelo Verificador Independente, com a indicação dos produtos a serem entregues e os prazos a serem cumpridos.

**Art. 13** Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observar os padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**Art. 14** Serão descredenciados pela AGER/MT, garantido o contraditório e ampla defesa, o Verificador Independente que incorrer em algumas das seguintes hipóteses:

I - Prestar de forma insatisfatória os serviços para os quais foi contratado;





- II - Deixar de entregar os produtos solicitados pela AGER/MT;
- III - Não cumprir o Plano de Atividades a ser definido pela AGER/MT;
- IV - Descumprir os prazos estipulados pela AGER/MT;
- V - Deixar de atender os requisitos que justificaram o credenciamento;
- VI - Descumprir o disposto nesta Resolução ou em legislação aplicável.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, XX de XXXXX de 2022.

MINUTA





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 00623/2023/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2023**

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA, FERROVIA E SANEAMENTO

Assunto: Adequações conforme Parecer Jurídico

Ao (À) Segue minuta de Resolução conforme recomendações do Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

FABIO VASQUES BERETTA  
ANALISTA REGULADOR LC 467  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por FABIO VASQUES BERETTA - 23/01/2023 às 10:32:25.  
Documento Nº: 6536065-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6536065-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202300623A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 01415/2023/DREFS/AGER**

**Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2023**

Assunto: Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT

Ao (À) SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ENERGIA

Prezado Superintendente Regulador,

Por ordem do Diretor Regulador, encaminho o presente processo referente ao credenciamento de Verificador Independente, para providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

CAROLIN FERNANDA BOTELHO  
ASSESSORA TÉCNICA  
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA, FERROVIA E SANEAMENTO



Assinado com senha por CAROLIN FERNANDA BOTELHO - 13/02/2023 às 15:51:24.  
Documento Nº: 6953231-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6953231-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202301415A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 02886/2023/SRE/AGER**

**Cuiabá/MT, 22 de março de 2023**

Assunto: Versão Final de Minuta de Resolução Normativa SFE para deliberação

Ao (À) Raphael Jouan Raymundo da Silva

Encaminho a versão Final da minuta de Resolução Normativa que “Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT”, após as manifestações da UNOR e AGR.

Atenciosamente,

FERNANDO GADENZ  
ANALISTA REGULADOR LC 467  
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ENERGIA



Assinado com senha por FERNANDO GADENZ - 22/03/2023 às 15:45:11.  
Documento Nº: 7700379-9666 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7700379-9666>

Classif. documental 070



AGERDES202302886A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023**

Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.

A **Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 3º e 9º da Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011, pelo artigo 17, inciso V e artigo 18 da lei Complementar nº. 685, de 25 de janeiro de 2021 que disciplina o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos para o credenciamento de Verificador Independente para acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** o que dispõe o Decreto nº 881, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** ainda o que consta nos autos n.º AGER-PRO- 2022/00662 e a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na XXª Reunião deliberativa realizada em XX de XXXXX de 2022.

**RESOLVE** aprovar e sancionar a seguinte Resolução Normativa:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente, para auxílio técnico especializado às atividades de fiscalização e controle a serem empreendidas pela AGER/MT no acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT, deverão ser previamente credenciadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT.

**Parágrafo único.** Os poderes de fiscalização do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT serão exercidos pela AGER/MT, diretamente ou com auxílio do Verificador Independente - VI, sendo a eles assegurado, no exercício de suas atribuições, o livre acesso, em qualquer época, às instalações ferroviárias e administrativas da Autorizatória, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Autorizatória, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato ou nas normas regulatórias aplicáveis.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - Autorizatória: pessoa jurídica autorizada pelo Estado de Mato Grosso a implantar estrada de ferro e prestar serviço público de transporte por meio de autorização;
- II - Outorgante: o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT;
- III - Regulador Ferroviário: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT;
- IV - Verificador Independente - VI: empresa especializada credenciada pelo Regulador Ferroviário para proceder, em auxílio à fiscalização a ser empreendida pela AGER/MT, análise técnica sobre o cumprimento das metas e a adequação, qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária sob outorga;



Assinado com senha por FERNANDO GADENZ - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SRE - 22/03/2023 às 15:49:11.  
Documento Nº: 7701111-7373 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7701111-7373>



AGERDOC202302263A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

V- Operador Ferroviário Independente - OFI: pessoa jurídica autorizada pela AGER para prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, para si ou para terceiros.

**Art. 3º** A AGER/MT exercerá diretamente a fiscalização na Autorizatória, podendo solicitar a contratação do Verificador Independente para auxílio à fiscalização a ser empreendida.

**Parágrafo único.** O credenciamento não constituirá, em nenhuma hipótese, delegação de competência da ação fiscalizatória da AGER/MT, constituindo-se em apoio às atividades necessárias à fiscalização.

**Art. 4º** Conforme demanda, a AGER/MT solicitará à Autorizatória a contratação do Verificador Independente Credenciado.

**Art. 5º** A Autorizatória será responsável pela contratação e pagamento do Verificador Independente dentre aqueles previamente credenciados pela AGER/MT.

**Art. 6º** A solicitação de contratação de Verificador Independente, a ser expedida pela AGER/MT à Autorizatória, conterá:

- I - Justificativa da necessidade da contratação;
- II - Descrição do escopo do serviço;
- III - Identificação do fiscalizado;
- IV - Categorias de profissionais necessários;
- V - Período de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI - Localidades e municípios.

**Art. 7º** O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica, auxiliando a fiscalização da execução do contrato e da aferição do desempenho da prestação do serviço, conforme as programações e requisitos definidos pela AGER/MT.

**Art. 8º** No exercício de suas atividades, o Verificador Independente poderá solicitar à Autorizatória quaisquer informações referentes ao instrumento de autorização.

**Art. 9º** Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento e as demais disposições serão estabelecidos por meio de Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo 1º.** Permitir-se-á a inclusão de serviços e/ou grupos de serviços aos credenciados, sem a necessidade de publicação de Edital, desde que guardem pertinência com o objeto geral do edital vigente, e respeite os princípios do credenciamento.

**Parágrafo 2º.** Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público farão jus ao credenciamento perante a AGER/MT.

**Art. 10** O credenciamento terá a vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da AGER/MT, caso a empresa manifeste interesse e mantenha as condições de qualificação e de regularidade técnica e fiscal para a manutenção da atividade.

**§1º** Será expedido pela AGER/MT Certificado de Credenciamento para as empresas que atenderem aos requisitos do Edital de Chamamento Público.

**§2º** No caso de prorrogação do credenciamento, será expedido novo documento de Certificado de Credenciamento.

**Art. 11** A condição de credenciado não gera direito à contratação, a qual deverá ser balizada pelas necessidades da AGER/MT em função das demandas necessárias.

**Art. 12** A AGER/MT fará o planejamento dos trabalhos de fiscalização e reuniões com o Verificador Independente para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**Parágrafo único.** Na ocasião da reunião de planejamento será elaborado Plano de Atividades, contendo as etapas dos serviços a serem executados pelo Verificador Independente, com a indicação dos produtos a serem entregues e os prazos a serem cumpridos.

**Art. 13** Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observar os padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**Art. 14** Serão descredenciados pela AGER/MT, garantido o contraditório e ampla defesa, o Verificador Independente que incorrer em algumas das seguintes hipóteses:

- I - Prestar de forma insatisfatória os serviços para os quais foi contratado;
- II - Deixar de entregar os produtos solicitados pela AGER/MT;
- III - Não cumprir o Plano de Atividades a ser definido pela AGER/MT;
- IV - Descumprir os prazos estipulados pela AGER/MT;
- V - Deixar de atender os requisitos que justificaram o credenciamento;
- VI - Descumprir o disposto nesta Resolução ou em legislação aplicável.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, XX de XXXXX de 2023.

MINUTA



Assinado com senha por FERNANDO GADENZ - ANALISTA REGULADOR LC 467 / SRE - 22/03/2023 às 15:49:11.  
Documento Nº: 7701111-7373 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7701111-7373>



AGERDIC202302263A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 02903/2023/SRE/AGER**

**Cuiabá/MT, 23 de março de 2023**

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Resolução de Credenciamento de Verificador Independente

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA, FERROVIA E SANEAMENTO

Senhor Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento,

Após a juntada da minuta de Resolução que regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no SFE/MT, encaminho o processo para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

RAPHAEL JOUAN RAYMUNDO DA SILVA  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO  
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ENERGIA



Assinado com senha por RAPHAEL JOUAN RAYMUNDO DA SILVA - 23/03/2023 às 09:05:03.  
Documento Nº: 7711302-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7711302-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202302903A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**ATA DE REUNIÃO Nº 00031/2023/GD/AGER**

**Pauta da Reunião: ATA DA QUINTA REUNIÃO ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT DO ANO DE 2023 REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2023 - 08h30 ÀS 11h30**

**Deliberações da Reunião Administrativa:**

1 - AGER-PRO-2022/00662 - AGER/MT. Assunto: Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide pela inclusão na pauta na próxima Reunião Ordinária Deliberativa.

2 - AGER-PRO-2022/01087 - Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0402 - Auto de Infração nº 2051. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide pela inclusão na próxima Reunião Ordinária Deliberativa.

3 - AGER-PRO-2022/01031 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0027 - Auto de Infração nº 2452. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide pela inclusão na pauta na próxima Reunião Ordinária Deliberativa.

4 - AGER-PRO-2022/02339 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0640 - Auto de Infração nº 2654. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide pela inclusão na pauta na próxima Reunião Ordinária Deliberativa.



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 28/03/2023 às 13:59:06, WILBER NORIO OHARA - 28/03/2023 às 15:27:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 28/03/2023 às 15:42:29, LUIS ALBERTO NESPOLO - 28/03/2023 às 16:22:41 e JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 29/03/2023 às 08:34:14.  
Documento Nº: 7818406-9611 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7818406-9611>



AGERATA202300031A

SIGA



AGERCAP202304383A

SIGA



Autenticado com senha por CAROLIN FERNANDA BOTELHO - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 29/03/2023 às 09:19:51.  
Documento Nº: 7838706-6998 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7838706-6998>



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

5 - AGER-PRO-2022/00334 - AGER/MT. Assunto: Minuta de Resolução Normativa para Estabelecimento da Conta Gráfica para o serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide pela inclusão na pauta na próxima Reunião Ordinária Deliberativa.

6 - AGER-PRO-2022/00978 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0665 – Recurso de Multa. Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide por apresentar na próxima reunião administrativa.

7 - AGER-PRO-2023/00501 - Congresso de Regulação da ABAR em São Paulo-SP, 18 a 20 de Outubro de 2023. Assunto: Validar os nomes de participantes por Área com a DEC. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide:

- a) Definir a participação de 20 servidores da AGER/MT e aluguel de um stand, conforme planilha apresentada para a participação do congresso;
- b) Seja enviada a planilha para as diretorias para preencherem com os servidores indicados para participação até dia 30 de abril de 2023 com o objetivo de compra de passagem antecipada visando a redução de custos;
- c) Definir como comissão organizadora do evento, que além de providenciar as atividades administrativas e sistêmicas para a participação do evento e também gerar termo de compromisso e modelo de relatório que deverá ser efetuado no retorno. Assim define a comissão de trabalho os seguintes servidores:

Aroldo de Luna Cavalcante – Presidente

Clarice Zunta – DRO

Carolin Botelho – DREFS

Aléa Almeida – PRES



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 28/03/2023 às 13:59:06, WILBER NORIO OHARA - 28/03/2023 às 15:27:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 28/03/2023 às 15:42:29, LUIS ALBERTO NESPOLO - 28/03/2023 às 16:22:41 e JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 29/03/2023 às 08:34:14.  
Documento Nº: 7818406-9611 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7818406-9611>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por CAROLIN FERNANDA BOTELHO - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 29/03/2023 às 09:19:51.  
Documento Nº: 7838706-6998 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7838706-6998>



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Damaris Cristina de Lima Faria – DRTR

8 - A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide por alterar o horário inicial da reunião programada do dia 30 de março de 2023, de 08:30 horas para às 09:30 horas.

9 - Nota Técnica nº 0019/2022 (Proc. nº AGER-PRO-2022/01731 - Nota Técnica sobre Revisão Ordinária dos contratos do STCRIP). Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide pelo agendamento da reunião no dia 13 de abril de 2023, às 14:00 horas.

10 - AGER-PRO-2022/02087 - Portaria nº 006/2022/AGER/MT - Designa servidores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT, com o objetivo de elaborar Projeto de reconhecimento incluindo ou não a atual “Moção de Aplausos” Para apresentação à DEC. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide pelo agendamento da reunião no dia 10 de abril de 2023, às 08:30 horas.

11 - AGER-PRO-2022/01646 - AGER/MT. Assunto: Proposta de Seminário de Regulação e Ouvidoria. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide o encaminhamento do processo para o Diretor de Administração Sistêmica para apresentar na próxima reunião administrativa da DEC a proposta consolidada de acordo com as decisões já proferidas.

12 - Plano de Ação Integridade e Ética - PNPC - TCU. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide pelo agendamento da reunião no dia 11 de abril de 2023, às 14:00 horas, para apresentação do Plano de Ação Integridade e Ética - PNPC – TCU.

13 - AGER-CIN-2023/00295 – AGER/MT. Assunto: Campanha de



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 28/03/2023 às 13:59:06, WILBER NORIO OHARA - 28/03/2023 às 15:27:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 28/03/2023 às 15:42:29, LUIS ALBERTO NESPOLO - 28/03/2023 às 16:22:41 e JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 29/03/2023 às 08:34:14.  
Documento Nº: 7818406-9611 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7818406-9611>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por CAROLIN FERNANDA BOTELHO - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 29/03/2023 às 09:19:51.  
Documento Nº: 7838706-6998 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7838706-6998>



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

divulgação de atendimento em Libras. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide encaminhamento a ASCOM para divulgação interna a agência e SRO para adequação do fluxo de atendimento incluindo os serviços de necessidade dos usuários.

14 - AGER-CIN-2022/00950 - AGER/MT. Assunto: Solicita apreciação da sugestão encaminhada - Nome da Superintendência. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por unanimidade decide pelo retorno a SREE para que instrua o pedido com os modelos pesquisados que motivaram a propositura de mudança de nomenclatura e após retorne para a apreciação da DEC.

**Participantes:** Como participantes assinantes da ATA:

Luís Alberto Nespolo - Presidente Regulador da AGER/MT;  
José Rodrigues Rocha Júnior - Diretor Regulador de Ouvidoria;  
Wilber Norio Ohara - Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento;  
Felippe Tomaz Borges - Advogado Geral Regulador; e  
Iasmin Rodrigues - Estagiária de Pós-Graduação

Participantes:

Aroldo de Luna Cavalcanti - Diretor de Administração Sistêmica  
Débora Inácio - Assessora de Comunicação da AGER/MT

Cuiabá/MT, 28 de março de 2023

IASMIN RODRIGUES DE SOUSA  
ESTAGIARIOS POS GRADUACAO  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

FELIPPE TOMAZ BORGES  
ADVOGADO GERAL REGUL  
ADVOCACIA GERAL REGULADORA



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 28/03/2023 às 13:59:06, WILBER NORIO OHARA - 28/03/2023 às 15:27:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 28/03/2023 às 15:42:29, LUIS ALBERTO NESPOLO - 28/03/2023 às 16:22:41 e JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 29/03/2023 às 08:34:14.  
Documento Nº: 7818406-9611 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7818406-9611>



AGERATA202300031A

SIGA



AGERCAP202304383A

SIGA



Autenticado com senha por CAROLIN FERNANDA BOTELHO - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 29/03/2023 às 09:19:51.  
Documento Nº: 7838706-6998 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7838706-6998>



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA

WILBER NORIO OHARA  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA, FERROVIA E SANEAMENTO

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 28/03/2023 às 13:59:06, WILBER NORIO OHARA - 28/03/2023 às 15:27:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 28/03/2023 às 15:42:29, LUIS ALBERTO NESPOLO - 28/03/2023 às 16:22:41 e JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 29/03/2023 às 08:34:14.  
Documento Nº: 7818406-9611 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7818406-9611>



AGERATA202300031A

SIGA



AGERCAP202304383A

SIGA



Autenticado com senha por CAROLIN FERNANDA BOTELHO - ASSESSOR TECNICO I / GPRAGER - 29/03/2023 às 09:19:51.  
Documento Nº: 7838706-6998 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7838706-6998>



**Processo:** AGER-PRO-2022/00662

**Interessada:** AGER/MT.

**Assunto:** Credenciamento de Verificador Independente – Fiscalização SFE/MT.

**Relator:** Wilber Norio Ohara

### Relatório

Trata-se de processo administrativo, iniciado por meio da CI nº 114/2021/DRTR, para Credenciamento de Verificador Independente – Fiscalização SFE/MT (fls. 03/04).

Por meio do Despacho nº 00885/2022/GPRAGER/AGER, foi solicitado à Unidade de Normatização manifestação quanto a necessidade de resolução normativa (fl. 09). A UNOR apresentou minuta de resolução normativa e diretrizes para contratação do verificador independente (fls. 11/16). Após, foi emitida Nota Técnica nº 00017/2022/UNOR/AGER, pela Unidade de Normatização, apresentando versão da minuta de resolução normativa e minuta de edital de chamamento público (fls. 29/50).

Às fls. 52/59, foi juntado aos autos a Nota Técnica nº 056/2022/SRE/AGER/MT, apresentando versão da minuta de resolução normativa. Após, em 05/10/2022, o presente processo foi encaminhado a DREFS, que por meio do Despacho nº 09215/2022/DRES/AGER, encaminhou os autos à UNOR (fl. 61).

Às fls. 64/67, foi juntado aos autos minuta de resolução normativa e após a UNOR encaminhou o presente processo à Advocacia Geral Reguladora, por meio do Despacho nº 12106/2022/UNOR/AGER (fl. 68). A AGR emitiu Parecer nº 4.407/SGAC/PGE/2022 e 238/2022/AGR, concluindo que a minuta apresentada preenche os requisitos de legalidade (fls. 69/78). Após, os autos foram encaminhados para UNOR, que procedeu a juntada da minuta de resolução normativa alterada (fls. 80/83), e posteriormente encaminhou o presente processo para esta DREFS.

Por meio do Despacho nº 01415/2023/DREFS/AGER, em 13/02/2023, os autos foram encaminhados a Superintendência Reguladora de Energia, que procedeu a juntada da versão final



AGERDIC202302471A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



da minuta de resolução normativa (fls. 85/89), encaminhando o processo, por meio do Despacho nº 02903/2023/SRE/AGER, para esta DREFS para elaboração de relatório e voto.

**É o relatório.**

Cuiabá-MT, 24 de março de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**WILBER NORIO OHARA**

Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento

**Relator**



Assinado com senha por WILBER NORIO OHARA - DIRETOR REGULADOR / DREFS - 30/03/2023 às 15:26:46.  
Documento Nº: 7884866-3791 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7884866-3791>



AGERDIC202302471A

**SIGA**



## VOTO

Destaca-se a competência dada à AGER/MT pela Lei Complementar nº 429/2011, em seu art. 3º, para regular, normatizar, controlar e fiscalizar, nos limites da lei, os serviços públicos e suas respectivas tarifas prestados diretamente pelo Estado de Mato Grosso ou prestados indiretamente por meio de delegação à iniciativa privada, dentre eles o serviço de transporte ferroviário de bens e passageiros, regulamentado pela Lei Complementar nº 685/2021, Decreto nº 881/2021 e Contrato de Adesão nº 021/2022.

Por se tratar de assunto de interesse da concessionária, e com a finalidade de subsidiar o processo de tomada de decisão e de edição das normas, é necessário que se cumpra previamente a discussão e aprovação da minuta de resolução e os seguintes procedimentos:

- Realização de Consulta Pública organizada pela Unidade de Normatização com apoio técnico da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos, com o período de contribuição não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias;

- Sejam oficiados quanto à realização da Consulta Pública a RUMO S/A e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

- Ao final do prazo de contribuição da Consulta Pública a UNOR deverá devolver os autos a este relator para decisão quanto a minuta de norma.

Diante do exposto e após análise dos autos apresentados, **VOTO pela:**

**(i) Realização de Consulta Pública organizada pela Unidade de Normatização com apoio técnico da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos;**

**(ii) Sejam oficiados quanto à realização da Consulta Pública, a RUMO S/A e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA; e**

**(iii) Ao final do prazo de contribuição da Consulta Pública a UNOR deverá devolver os autos a este relator para decisão quanto a minuta de norma.**

**É como voto.**

Cuiabá-MT, 24 de março de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**WILBER NORIO OHARA**

Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento  
**Relator**



AGERDIC202302471A



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DECISÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT  
NA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA  
DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**Processo:** AGER-PRO-2022/00662

**Interessada:** AGER/MT.

**Assunto:** Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT

**Relator:** Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luís Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Rodrigues Rocha Júnior, (Diretor Regulador de Ouvidoria) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento), proferem, a seguinte decisão:

**Por unanimidade decide:**

- a) Realização de Consulta Pública por 30 dias, organizada pela Unidade de Normatização com apoio técnico da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos;
- b) Sejam oficiados quanto à realização da Consulta Pública, a RUMO S/A e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA; e
- c) Ao final do prazo de contribuição da Consulta Pública a UNOR deverá consolidar as manifestações, adequar a minuta caso requeira e devolver os autos a este relator para decisão quanto a minuta de norma.

*(assinado digitalmente)*

**Luís Alberto Nespolo**  
Presidente Regulador  
AGER/MT

*(assinado digitalmente)*

**Wilber Norio Ohara**  
Diretor Regulador de Energia,  
Ferrovia e Saneamento  
AGER/MT

*(assinado digitalmente)*

**José Rodrigues Rocha Júnior**  
Diretor Regulador de Ouvidoria  
AGER/MT



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GPRAGER - 31/03/2023 às 23:44:53, WILBER NORIO OHARA - DIRETOR REGULADOR / DREFS - 03/04/2023 às 07:56:46 e JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - DIRETOR REGULADOR / DRO - 03/04/2023 às 10:39:59.

Documento Nº: 7912822-3871 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7912822-3871>



AGERDIC202302534A

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

### ATA DE REUNIÃO Nº 00032/2023/GD/AGER

#### **Pauta da Reunião: ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Ao Trigesimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, com início às 09h39min, para a realização da Quinta Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2023, conforme convocação, sendo disponibilizada de maneira híbrida, sendo: presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado-Geral Regulador e a Iasmin Rodrigues de Sousa, Estagiaria de Pós-Graduação. A distância os Senhores, José Rodrigues Rocha Júnior, Diretor Regulador de Ouvidoria e Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento, abaixo assinados. Como participantes, à distância, Aroldo de Luna Cavalcanti, Diretor de Administração Sistêmica e Débora Inácio, Assessora de Comunicação da AGER/MT.

#### **A Reunião contou com a seguinte pauta e decisões:**

1- AGER-PRO-2022/02118 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação, nº 673 - Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2527, que autuou a recorrente pela inobservância de qualquer exigência desta lei complementar, decretos, resoluções ou demais normas sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea “m&rdquo;, da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.

2- AGER-PRO-2022/01606 - Expresso Satélite Norte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação, nº 0981 – Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 31/03/2023 às 13:45:23, JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 31/03/2023 às 13:49:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 31/03/2023 às 14:34:22, WILBER NORIO OHARA - 31/03/2023 às 15:04:02 e LUIS ALBERTO NESPOLO - 31/03/2023 às 23:48:41.  
Documento Nº: 7906315-9182 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7906315-9182>



SIGA



Autenticado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / GPRAGER - 03/04/2023 às 13:46:12.  
Documento Nº: 7935083-4954 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7935083-4954>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2333, que autuou a recorrente por supressão dos horários ordinários, sem autorização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.

3- AGER-PRO-2022/01232 - Expresso Satélite Norte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação, nº 0629 – Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2330, que autuou a recorrente por supressão dos horários ordinários, sem autorização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.

4- AGER-PRO-2022/01451 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 1963 – Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE APREENSÃO nº 1963, que autuou a recorrente por operação de serviço intermunicipal de transporte de passageiros em horário, itinerário ou seção não autorizados pela AGER/MT, infringindo o disposto no Art. 57, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.

5- AGER-PRO-2022/01197 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0757 – Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 31/03/2023 às 13:45:23, JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 31/03/2023 às 13:49:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 31/03/2023 às 14:34:22, WILBER NORIO OHARA - 31/03/2023 às 15:04:02 e LUIS ALBERTO NESPOLO - 31/03/2023 às 23:48:41.  
Documento Nº: 7906315-9182 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7906315-9182>



SIGA



Autenticado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / GPRAGER - 03/04/2023 às 13:46:12.  
Documento Nº: 7935083-4954 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7935083-4954>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

1821, que autuou a recorrente por recusa ou retardamento no fornecimento de dados ou documentos administrativos, contábeis, comerciais, operacionais, patrimoniais, técnicos, tecnológicos, econômicos e financeiros exigidos pela AGER/MT, infringindo o disposto no Art. 55, inciso III, alínea “g&rdquor;”, da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 55 (cinquenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.

6- AGER-PRO-2022/01668 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação n.º 0674 – Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2528, que autuou a recorrente pela apresentação de sanitário sem condições de utilização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso I, alínea “f&rdquor;”, da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.

7- AGER-PRO-2022/01991 - União Transporte e Turismo Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação n.º 0836 – Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2507, que autuou a recorrente pelo transporte de passageiros em número superior à lotação autorizada, infringindo o disposto no Art. 55, inciso III, alínea “a&rdquor;”, da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 55 (cinquenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso.

8- AGER-PRO-2022/00662 - AGER/MT. Assunto: Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por:



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 31/03/2023 às 13:45:23, JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 31/03/2023 às 13:49:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 31/03/2023 às 14:34:22, WILBER NORIO OHARA - 31/03/2023 às 15:04:02 e LUIS ALBERTO NESPOLO - 31/03/2023 às 23:48:41.  
Documento N°: 7906315-9182 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7906315-9182>



AGERATAZ02300032A

SIGA



AGERCAP202304712A



Autenticado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / GPRAGER - 03/04/2023 às 13:46:12.  
Documento N°: 7935083-4954 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7935083-4954>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

a) Realização de Consulta Pública por 30 dias, organizada pela Unidade de Normatização com apoio técnico da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos;

b) Sejam oficiados quanto à realização da Consulta Pública, a RUMO S/A e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA; e

c) Ao final do prazo de contribuição da Consulta Pública a UNOR deverá consolidar as manifestações, adequar a minuta caso requeira e devolver os autos a este relator para decisão quanto a minuta de norma.

9- AGER-PRO-2022/01087 - Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0402 - Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2051 no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de atraso no horário de partida, tipificado no art. 55, inciso I, “d&rdquot; da Lei Complementar nº 432/2011, imposta à empresa Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. Nos termos do voto do Diretor Relator.

10- AGER-PRO-2022/01031 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0027 - Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2452 no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de desrespeito, desobediência ou oposição a agentes fiscalizadores ou recusa ao seu embarque, tipificado no art. 55, inciso I, “n&rdquot; da Lei Complementar nº 432/2011, imposta à empresa Viação Novo Horizonte Ltda. Nos termos do voto do Diretor Relator.



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 31/03/2023 às 13:45:23, JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 31/03/2023 às 13:49:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 31/03/2023 às 14:34:22, WILBER NORIO OHARA - 31/03/2023 às 15:04:02 e LUIS ALBERTO NESPOLO - 31/03/2023 às 23:48:41.  
Documento Nº: 7906315-9182 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7906315-9182>



SIGA



Autenticado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / GPRAGER - 03/04/2023 às 13:46:12.  
Documento Nº: 7935083-4954 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7935083-4954>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

11- AGER-PRO-2022/02339 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0640. Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2654 no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, por transporte de passageiros sem o correspondente bilhete de passagem, salvo nos casos previstos em lei ou normas complementares, tipificado no art. 55, inciso II, “h&rdquor; da Lei Complementar nº 432/2011, imposta à empresa Viação Novo Horizonte Ltda. Nos termos do voto do Diretor Relator.

12- AGER-PRO-2022/01155 - Rogerio Pacelli Fernandes Correa. Assunto: Auto de Apreensão nº 2584 – Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela manutenção do Auto de Apreensão nº 2584 e Termo de Notificação nº 11124, ambos de 26/04/2022, com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei Complementar 432/2011, tendo em vista que, as alegações da Recorrente não prosperam, em razão da inexistência de prova material, que possa ilidir o ato administrativo sancionador.

13- AGER-PRO-2022/00959 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0581 - Recurso. Apresentar Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela manutenção do Auto de Apreensão nº 2584 e Termo de Notificação nº 11124, ambos de 26/04/2022, com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei Complementar 432/2011, tendo em vista que, as alegações da Recorrente não prosperam, em razão da inexistência de prova material, que possa ilidir o ato administrativo sancionador.

14- AGER-PRO-2023/00445 - Consorcio Metropolitano de Transportes. Assunto: Cobrança do Subsídio Modicidade Tarifária referente mês de fevereiro de 2023. Dar conhecimento a DEC sobre o encaminhamento a SINFRA o OFÍCIO 017.2023 em 15/03/2023. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 31/03/2023 às 13:45:23, JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 31/03/2023 às 13:49:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 31/03/2023 às 14:34:22, WILBER NORIO OHARA - 31/03/2023 às 15:04:02 e LUIS ALBERTO NESPOLO - 31/03/2023 às 23:48:41. Documento Nº: 7906315-9182 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7906315-9182>



AGERATAZ02300032A

SIGA



AGERCAP202304712A



Autenticado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / GPRAGER - 03/04/2023 às 13:46:12. Documento Nº: 7935083-4954 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7935083-4954>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

da AGER/MT, declara-se ciente sobre o encaminhamento a SINFRA do Ofício AGER-DIC-2023/01997 que cuida do pagamento de subsídio referente ao mês Fevereiro/2023 para a Concessionária Consorcio Metropolitano de Transportes em cumprimento a decisão na sua 2ª Reunião Ordinária Deliberativa da DEC realizada 16 de fevereiro de 2023.

15- AGER-PRO-2022/00747 - Assunto: Elaboração de minuta de resolução - abertura de processo administrativo para atualização das resoluções de procedimentos internos (defesa, recurso, sessão regulatórios, procedimentos de reunião de diretoria colegiada). Apresentar Voto Vista. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por maioria decide por:

Manter a decisão tomada por unanimidade conforme reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

E por unanimidade decide por:

- a) enviar a AGR para devidas correções ortográficas;
- b) Após a revisão ortográfica finalizada, a AGR devolverá ao Gabinete da Presidência para que faça a publicação no Diário Oficial.

16- AGER-PRO-2022/00334 - AGER/MT. Assunto: Minuta de Resolução Normativa para Estabelecimento da Conta Gráfica para o serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por aprovar RESOLUÇÃO NORMATIVA que “Estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso”, a chamada Conta Gráfica, nos termos da minuta anexa.



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 31/03/2023 às 13:45:23, JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 31/03/2023 às 13:49:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 31/03/2023 às 14:34:22, WILBER NORIO OHARA - 31/03/2023 às 15:04:02 e LUIS ALBERTO NESPOLO - 31/03/2023 às 23:48:41.  
Documento Nº: 7906315-9182 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7906315-9182>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / GPRAGER - 03/04/2023 às 13:46:12.  
Documento Nº: 7935083-4954 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7935083-4954>



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

17- AGER-PRO-2022/01177 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Revisão do Contrato de Concessão nº 004/2021/00/00/SINFRA em decorrência da TRFC e do ICMS. Empresa VIAÇÃO JUÍNA TRANSPORTES EIRELI, Mercado 05, Lote 02 (categoria diferenciada). Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide por unanimidade agendar a 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT, para o dia 12 de abril de 2023, às 14h30.

18- AGER-PRO-2022/01178 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Revisão do Contrato de Concessão nº 005/2021/00/00/SINFRA em decorrência da TRFC e do ICMS. Empresa VIAÇÃO JUÍNA TRANSPORTES EIRELI, Mercado 06, Lote 01 (categoria básica). Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide por unanimidade agendar a 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT, para o dia 12 de abril de 2023, às 14h30.

19- AGER-PRO-2022/02256 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1046 – Recurso. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento.

20- AGER-PRO-2022/02055 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1039 – Recurso. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como Relator do processo o Presidente Regulador.

21- AGER-PRO-2022/02433 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Auto de Apreensão nº 0460 – Recurso. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento.

**Participantes:** Luís Alberto Nespolo - Presidente Regulador;  
José Rodrigues Rocha Júnior - Diretor Regulador de Ouvidoria;



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 31/03/2023 às 13:45:23, JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 31/03/2023 às 13:49:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 31/03/2023 às 14:34:22, WILBER NORIO OHARA - 31/03/2023 às 15:04:02 e LUIS ALBERTO NESPOLO - 31/03/2023 às 23:48:41.  
Documento Nº: 7906315-9182 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7906315-9182>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / GPRAGER - 03/04/2023 às 13:46:12.  
Documento Nº: 7935083-4954 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7935083-4954>



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Wilber Norio Ohara - Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento;  
Dr. Felipe Tomaz Borges - Advogado Geral Regulador; e  
Iasmin Rodrigues de Sousa - Estagiária de Pós-Graduação

**Cuiabá/MT, 31 de março de 2023**

IASMIN RODRIGUES DE SOUSA  
ESTAGIARIOS POS GRADUACAO  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

FELIPPE TOMAZ BORGES  
ADVOGADO GERAL REGUL  
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA

WILBER NORIO OHARA  
DIRETOR REGULADOR  
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA, FERROVIA E SANEAMENTO

LUIS ALBERTO NESPOLO  
PRESIDENTE AUTARQUIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE  
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 31/03/2023 às 13:45:23, JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR - 31/03/2023 às 13:49:34, FELIPPE TOMAZ BORGES - 31/03/2023 às 14:34:22, WILBER NORIO OHARA - 31/03/2023 às 15:04:02 e LUIS ALBERTO NESPOLO - 31/03/2023 às 23:48:41.  
Documento Nº: 7906315-9182 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7906315-9182>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / GPRAGER - 03/04/2023 às 13:46:12.  
Documento Nº: 7935083-4954 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7935083-4954>

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL Nº 001/2022 -PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL FAPEMAT/ CNPq/ PRO-2023/00162.**

**CONCEDENTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **INSTITUIÇÃO EXECUTORA:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. **CONCESSIONÁRIO:** Janessa Sampaio de Abreu Ribeiro. **OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa **Valor:** R\$ 48.195,00 (Quarenta e oito mil cento e noventa e cinco reais). **Duração:** 24 meses; **DATA DE ASSINATURA:** 27/03/2023. **ASSINAM:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Leandro Dênis Battiolola - Pró-Reitor da UFMT e Janessa Sampaio de Abreu Ribeiro - Concessionário

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº 014/2022 -CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA/ PRO-2023/0046.**

**CONCEDENTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **INSTITUIÇÃO EXECUTORA:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT. **CONCESSIONÁRIO:** Benevid Felix Silva. **OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa **Valor:** R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais). **Duração:** 15 meses; **DATA DE ASSINATURA:** 03/04/2023. **ASSINAM:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Vera Lúcia da Rocha Maquêa - Reitora da UNEMAT e Benevid Felix Silva - Concessionário

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº 014/2022 -CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA/ PRO-2023/0045.**

**CONCEDENTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **INSTITUIÇÃO EXECUTORA:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT. **CONCESSIONÁRIO:** Tadeu Miranda de Queiroz. **OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa **Valor:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). **Duração:** 15 meses; **DATA DE ASSINATURA:** 03/04/2023. **ASSINAM:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Vera Lúcia da Rocha Maquêa - Reitora da UNEMAT e Tadeu Miranda de Queiroz - Concessionário

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº 014/2022 -CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA/ PRO-2023/0084.**

**CONCEDENTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **INSTITUIÇÃO EXECUTORA:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. **CONCESSIONÁRIO:** Daniel Thomaz Giacomelli Nunes Maciel. **OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa **Valor:** R\$ 112.575,00 (Cento e doze mil quinhentos e setenta e cinco reais). **Duração:** 15 meses; **DATA DE ASSINATURA:** 03/04/2023. **ASSINAM:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Leandro Dênis Battiolola - Pró-Reitor da UFMT e Daniel Thomaz Giacomelli Nunes Maciel - Concessionário

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL FAPEMAT Nº 014/2022 -CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA/ PRO-2023/0043.**

**CONCEDENTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT. **INSTITUIÇÃO EXECUTORA:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. **CONCESSIONÁRIO:** Jonatas Emmanuel Borges. **OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa **Valor:** R\$ 143.753,24 (Cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos). **Duração:** 15 meses; **DATA DE ASSINATURA:** 03/04/2023. **ASSINAM:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Leandro Dênis Battiolola - Pró-Reitor da UFMT e Jonatas Emmanuel Borges - Concessionário

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023 - UNEMAT

**PARTES:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ sob o n.º 20.004.665/0001-80  
**DO OBJETO:** a construção do banheiro da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT, conforme especificado no processo administrativo nº UNEMAT-PRO-2022/27039.  
**DA ASSINATURA:** 31/03/2023.  
**DO VALOR** R\$ 645.729,51 (seiscentos e quarenta e cinco mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).  
**GESTÃO:** Darlan Guimarães Ribeiro, matrícula 124829.  
**FISCAL/MATRÍCULA:** Alex Sandro Teixeira de Souza, matrícula nº 315273.  
**FISCAL SUPLENTE:** Rafael Misorelli Dantas, matrícula 297054  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26201.0001.12.364.528.2214.0700.449000.000.15010100.04.1  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 51 - Obras e Instalações.  
**ASSINAM:** Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora; Sra. Maria Odema Biava Boaria - Representante Legal.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT DE 30 DE MARÇO DE 2023.

As Trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, com início às 09h39min, para a realização da Quinta Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2023, conforme convocação, sendo disponibilizada de maneira híbrida, sendo: presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, Luís Alberto Nespolo, Presidente Regulador, Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado-Geral Regulador e a Iasmin Rodrigues de Sousa, Estagiaria de Pós-Graduação. A distância os Senhores, José Rodrigues Rocha Júnior, Diretor Regulador de Ouvidoria e Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento, abaixo assinados. Como participantes, à distância, Aroldo de Luna Cavalcanti, Diretor de Administração Sistêmica e Débora Inácio, Assessora de Comunicação da AGER/MT.

A Reunião contou com a seguinte pauta e decisões:

1. AGER-PRO-2022/02118 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação, nº 673 - Recurso. **Apresentar Relatório e Voto.** Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2527, que autuou a recorrente pela inobservância de qualquer exigência desta lei complementar, decretos, resoluções ou demais normas sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea "m", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.
2. AGER-PRO-2022/01606 - Expresso Satélite Norte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação, nº 0981 - Recurso. **Apresentar Relatório e Voto.** Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2333, que autuou a recorrente por supressão dos horários ordinários, sem autorização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea "e", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.



3. AGER-PRO-2022/01232 - Expresso Satélite Norte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação, nº 0629 - Recurso. [Apresentar Relatório e Voto](#). Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2330, que autou a recorrente por supressão dos horários ordinários, sem autorização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso II, alínea "e", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.

4. AGER-PRO-2022/01451 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 1963 - Recurso. [Apresentar Relatório e Voto](#). Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE APREENSÃO nº 1963, que autou a recorrente por operação de serviço intermunicipal de transporte de passageiros em horário, itinerário ou seção não autorizados pela AGER/MT, infringindo o disposto no Art. 57, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.

5. AGER-PRO-2022/01197 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0757 - Recurso. [Apresentar Relatório e Voto](#). Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1821, que autou a recorrente por recusa ou retardamento no fornecimento de dados ou documentos administrativos, contábeis, comerciais, operacionais, patrimoniais, técnicos, tecnológicos, econômicos e financeiros exigidos pela AGER/MT, infringindo o disposto no Art. 55, inciso III, alínea "g", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 55 (cinquenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.

6. AGER-PRO-2022/01668 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0674 - Recurso. [Apresentar Relatório e Voto](#). Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2528, que autou a recorrente pela apresentação de sanitário sem condições de utilização, infringindo o disposto no Art. 55, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso. Nos termos do voto do Diretor Relator.

7. AGER-PRO-2022/01991 - União Transporte e Turismo Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0836 - Recurso. [Apresentar Relatório e Voto](#). Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2507, que autou a recorrente pelo transporte de passageiros em número superior à lotação autorizada, infringindo o disposto no Art. 55, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 55 (cinquenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso.

8. AGER-PRO-2022/00662 - AGER/MT. Assunto: Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT. [Apresentar Relatório e Voto](#). Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por:

a) Realização de Consulta Pública por 30 dias, organizada pela Unidade de Normatização com apoio técnico da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos;

b) Sejam oficiados quanto à realização da Consulta Pública, a RUMO S/A e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRAL; e

c) Ao final do prazo de contribuição da Consulta Pública a UNOR deverá consolidar as manifestações, adequar a minuta caso requeira e devolver os autos a este relator para decisão quanto a minuta de norma.

9. AGER-PRO-2022/01087 - Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0402 - Recurso. [Apresentar Relatório e Voto](#). Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2051 no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de atraso no horário de partida, tipificado no art. 55, inciso I, "d" da Lei Complementar nº 432/2011, imposta à empresa Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. Nos termos do voto do Diretor Relator.

10. AGER-PRO-2022/01031 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0027 - Recurso. [Apresentar Relatório e Voto](#). Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2452 no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de desrespeito, desobediência ou oposição a agentes fiscalizadores ou recusa ao seu embarque, tipificado no art. 55, inciso I, "n" da Lei Complementar nº 432/2011, imposta à empresa Viação Novo Horizonte Ltda. Nos termos do voto do Diretor Relator.

11. AGER-PRO-2022/02339 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0640. Recurso. [Apresentar Relatório e Voto](#). Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2654 no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, por transporte de passageiros sem o correspondente bilhete de passagem, salvo nos casos previstos em lei ou normas complementares, tipificado no art. 55, inciso II, "h" da Lei Complementar nº 432/2011, imposta à empresa Viação Novo Horizonte Ltda. Nos termos do voto do Diretor Relator.

12. AGER-PRO-2022/01155 - Rogerio Pacelli Fernandes Correa. Assunto: Auto de Apreensão nº 2584 - Recurso. [Apresentar Relatório e Voto](#). Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela manutenção do Auto de Apreensão nº 2584 e Termo de Notificação nº 11124, ambos de 26/04/2022, com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei Complementar 432/2011, tendo em vista que, as alegações da Recorrente não prosperam, em razão da inexistência de prova material, que possa ilidir o ato administrativo sancionador.

13. AGER-PRO-2022/00959 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0581 - Recurso. [Apresentar Relatório e Voto](#). Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela manutenção do Auto de Apreensão nº 2584 e Termo de Notificação nº 11124, ambos de 26/04/2022, com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei Complementar 432/2011, tendo em vista que, as alegações da Recorrente não prosperam, em razão da inexistência de prova material, que possa ilidir o ato administrativo sancionador.

14. AGER-PRO-2023/00445 - Consorcio Metropolitano de Transportes. Assunto: Cobrança do Subsídio Modicidade Tarifária referente mês de fevereiro de 2023. [Dar conhecimento a DEC sobre o encaminhamento a SINFRAL o OFÍCIO 017.2023 em 15/03/2023](#). Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declara-se ciente sobre o encaminhamento a SINFRAL do Ofício AGER-DIC-2023/01997 que cuida do pagamento de subsídio referente ao mês Fevereiro/2023 para a Concessionária Consorcio Metropolitano de Transportes em cumprimento a decisão na sua 2ª Reunião Ordinária Deliberativa da DEC realizada 16 de fevereiro de 2023.



15. AGER-PRO-2022/00747 - Assunto: Elaboração de minuta de resolução - abertura de processo administrativo para atualização das resoluções de procedimentos internos (defesa, recurso, sessão regulatórios, procedimentos de reunião de diretoria colegiada). Apresentar Voto Vista. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por maioria decide por: Manter a decisão tomada por unanimidade conforme reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

E por unanimidade decide por:

- a) enviar a AGR para devidas correções ortográficas;
- b) Após a revisão ortográfica finalizada, a AGR devoloverá ao Gabinete da Presidência para que faça a publicação no Diário Oficial.

16. AGER-PRO-2022/00334 - AGER/MT. Assunto: Minuta de Resolução Normativa para Estabelecimento da Conta Gráfica para o serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por aprovar RESOLUÇÃO NORMATIVA que "Estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso", a chamada Conta Gráfica, nos termos da minuta anexa.

17. AGER-PRO-2022/01177 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Revisão do Contrato de Concessão nº 004/2021/00/00/SINFRA em decorrência da TRFC e do ICMS. Empresa VIAÇÃO JUÍNA TRANSPORTES EIRELI, Mercado 05, Lote 02 (categoria diferenciada). Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide por unanimidade agendar a 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT, para o dia 12 de abril de 2023, às 14h30.

18. AGER-PRO-2022/01178 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Revisão do Contrato de Concessão nº 005/2021/00/00/SINFRA em decorrência da TRFC e do ICMS. Empresa VIAÇÃO JUÍNA TRANSPORTES EIRELI, Mercado 06, Lote 01 (categoria básica). Agendamento de Sessão Regulatória. Pauta Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, decide por unanimidade agendar a 6ª Sessão Regulatória da AGER/MT, para o dia 12 de abril de 2023, às 14h30.

19. AGER-PRO-2022/02256 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1046 - Recurso. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento.

20. AGER-PRO-2022/02055 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1039 - Recurso. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como Relator do processo o Presidente Regulador.

21. AGER-PRO-2022/02433 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Auto de Apreensão nº 0460 - Recurso. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como Relator do processo o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento.

(assinado o original)  
Luís Alberto Nespolo  
Presidente Regulador

(assinado o original)  
José Rodrigues Rocha Júnior  
Diretor Regulador de Ouvidoria

(assinado o original)  
Wilber Norio Ohara  
Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento

(assinado o original)  
Iasmin Rodrigues de Sousa  
Estagiária de Pós-Graduação

(assinado o original)  
Dr. Felipe Tomaz Borges  
Advogado-Geral Regulador

### CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, inc. I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 001 de 02 de janeiro de 2023, considerando decisão na Quinta Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2023, vem através desta, tornar público o agendamento da **SEXTA SESSÃO REGULATÓRIA DO ANO DE 2023**, a se realizar no dia **12 de abril de 2023**, com início às **14h30min (Quatorze horas e Trinta Minutos)**. A presente Sessão Regulatória será realizada de forma híbrida, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT e por meio de videoconferência pela ferramenta do Google Meet, disponibilizado no site da AGER/MT (ager.mt.gov.br), garantindo maior participação e transparência nas ações da Agência.

Pauta para deliberação, segue abaixo:

1- AGER-PRO-2022/01177 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Revisão do Contrato de Concessão nº 004/2021/00/00/SINFRA em decorrência da TRFC e do ICMS - Mercado 05, Lote 02 (categoria diferenciada).

2- AGER-PRO-2022/01178 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Revisão do Contrato de Concessão nº 005/2021/00/00/SINFRA em decorrência da TRFC e do ICMS - Mercado 06, Lote 01 (categoria básica).

Cuiabá-MT, 31 de março de 2023.

(assinado o original)  
Luís Alberto Nespolo  
Presidente Regulador  
AGER/MT

### INTERMAT

#### INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
005/2022/INTERMAT  
PROCESSO Nº INTERMAT-PRO-2023/02565  
SIAG-C Nº 01924/2022.3

**I-CONTRATANTE:** INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.831.971/0001-71

**II-CONTRATADO:** GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA.. - CNPJ : 14.116.593/0001-60

**III-OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM QUESTÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE POSSIBILITAR A EXECUÇÃO COMPLETA DO CONTRATO, COM EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SALDO REMANESCENTE, SEM AUMENTO DE DESPESA.

**IV-VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA TERMO DO CONTRATO Nº 005/2022/INTERMAT, FICA PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 02 DE MAIO DE 2023 A 02 DE MAIO DE 2024.

**V-VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 3.747.412,20 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

**VI - FISCAL:** MARIONICE DO NASCIMENTO GUIBOR - MATRÍCULA 79462;

**VII - SUPLENTE:** CLEIDE FELIX DE OLIVEIRA - MATRÍCULA: 290846;

**VII - GESTORA DO CONTRATO:** ERIVELTON VIEIRA NUNES - MATRÍCULA: 293995

**VIII - DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO; PROGRAMA FUNÇÃO: 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA; SUB-FUNÇÃO: 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL PROGRAMA: 518 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; PAOE: 2611 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS URBANAS; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 100 - FONTE DE RECURSO DO TESOURO

**ASSINAM:** Em Cuiabá-MT, 03 de abril de 2023. FRANCISCO SERAFIM DE BARROS - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CONTRATANTE: **THIAGO COSTA MARQUES NINOMIYA** - CONTRATADA: GEOTECNOLOGIA LTDA





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 03309/2023/GD/AGER**

**Cuiabá/MT, 04 de abril de 2023**

Ao (À) UNIDADE DE NORMATIZACAO

Ao

**Jossy Soares**

Chefe de Unidade de Normatização

Prezado,

Conforme Decisão da DEC, na 5ª Reunião Ordinária Deliberativa, realizada no dia 30 de março de 2023. Segue decisão na íntegra:

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por:

- a) Realização de Consulta Pública por 30 dias, organizada pela Unidade de Normatização com apoio técnico da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos;
- b) Sejam oficiados quanto à realização da Consulta Pública, a RUMO S/A e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA; e
- c) Ao final do prazo de contribuição da Consulta Pública a UNOR deverá consolidar as manifestações, adequar a minuta caso requeira e devolver os autos a este relator para decisão quanto a minuta de norma.

Sem mais no momento, encaminho os autos para as tratativas que o caso requer.

Atenciosamente,



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 04/04/2023 às 11:01:34.  
Documento Nº: 7962274-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7962274-1213>

Classif. documental 996



AGERDES202303309A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Iasmin Rodrigues de Sousa  
Estagiária de Pós Graduação  
Gabinete da Presidencia da AGER/MT



Assinado com senha por IASMIN RODRIGUES DE SOUSA - 04/04/2023 às 11:01:34.  
Documento Nº: 7962274-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7962274-1213>





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 04039/2023/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 24 de abril de 2023**

Assunto: Consulta Pública sobre Processo Físico nº 443782/2021 - Interessado: AGER -  
Assunto: Credenciamento de Verificador Independente - Fiscalização SFE/MT -  
Convertido integralmente

Ao (À) Cristiana Espirito Santo Rodrigues Santos

à Dra. Cristiana,

para análise da Decisão da DEC e encaminhamentos.

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
CHEFE DE UNIDADE II  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - 24/04/2023 às 14:44:06.  
Documento Nº: 8344358-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8344358-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202304039A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 04143/2023/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 25 de abril de 2023**

Assunto: Envio de Minuta de Resolução a ser colocada em Consulta Pública

Ao (À) Felipe Rodrigues e Almeida Fernandes

Considerando que houve a publicação do novo Regimento Interno da Agência, faz-se necessário atualizar o preâmbulo da presente minuta. Sendo assim, encaminho a versão atualizada que deve ser levada à Consulta Pública, conforme decisão da Diretoria Executiva Colegiada. inclusive em arquivo auxiliar editável, formato word.

Devolvo os autos para o regular prosseguimento de abertura de Consulta Pública e envio de ofícios aos interessados.

**CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS**  
ANALISTA REGULADOR LC 467  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - 25/04/2023 às 17:21:18.  
Documento Nº: 8387703-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8387703-1213>

Classif. documental 070



AGERDES202304143A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023**

Regulamenta o credenciamento de Verificador Independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizada no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT.

A **Diretoria Executiva Colegiada da Agência Estadual de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 3º e 9º da Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011, art. 7º, VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 001 de 02 de janeiro de 2023 e, ainda, pelo art. 43 da Lei Complementar nº. 685, de 25 de janeiro de 2021 que disciplina o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos para o credenciamento de Verificador Independente para acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** o que dispõe o Decreto nº 881, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e;

**Considerando** ainda o que consta nos autos n.º AGER-PRO- 2022/00662 e a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na XXª Reunião deliberativa realizada em XX de XXXXX de 2022.

**RESOLVE** aprovar e sancionar a seguinte Resolução Normativa:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente, para auxílio técnico especializado às atividades de fiscalização e controle a serem empreendidas pela AGER/MT no acompanhamento da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e passageiros realizadas no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT, deverão ser previamente credenciadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT.

**Parágrafo único.** Os poderes de fiscalização do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT serão exercidos pela AGER/MT, diretamente ou com auxílio do Verificador Independente - VI, sendo a eles assegurado, no exercício de suas atribuições, o livre acesso, em qualquer época, às instalações ferroviárias e administrativas da Autorizatória, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Autorizatória, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato ou nas normas regulatórias aplicáveis.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - Autorizatória: pessoa jurídica autorizada pelo Estado de Mato Grosso a implantar estrada de ferro e prestar serviço público de transporte por meio de autorização;
- II - Outorgante: o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFR/MT;
- III - Regulador Ferroviário: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER/MT;
- IV - Verificador Independente - VI: empresa especializada credenciada pelo Regulador Ferroviário para proceder, em auxílio à fiscalização a ser empreendida pela AGER/MT, análise técnica sobre o cumprimento das metas e a adequação, qualidade e segurança da operação da infraestrutura ferroviária sob outorga;





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

V - Operador Ferroviário Independente - OFI: pessoa jurídica autorizada pela AGER para prestar o serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, para si ou para terceiros.

**Art. 3º** A AGER/MT exercerá diretamente a fiscalização na Autorizatória, podendo solicitar a contratação do Verificador Independente para auxílio à fiscalização a ser empreendida.

**Parágrafo único.** O credenciamento não constituirá, em nenhuma hipótese, delegação de competência da ação fiscalizatória da AGER/MT, constituindo-se em apoio às atividades necessárias à fiscalização.

**Art. 4º** Conforme demanda, a AGER/MT solicitará à Autorizatória a contratação do Verificador Independente Credenciado.

**Art. 5º** A Autorizatória será responsável pela contratação e pagamento do Verificador Independente dentre aqueles previamente credenciados pela AGER/MT.

**Art. 6º** A solicitação de contratação de Verificador Independente, a ser expedida pela AGER/MT à Autorizatória, conterá:

- I - Justificativa da necessidade da contratação;
- II - Descrição do escopo do serviço;
- III - Identificação do fiscalizado;
- IV - Categorias de profissionais necessários;
- V - Período de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI - Localidades e municípios.

**Art. 7º** O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica, auxiliando a fiscalização da execução do contrato e da aferição do desempenho da prestação do serviço, conforme as programações e requisitos definidos pela AGER/MT.

**Art. 8º** No exercício de suas atividades, o Verificador Independente poderá solicitar à Autorizatória quaisquer informações referentes ao instrumento de autorização.

**Art. 9º** Os requisitos gerais e específicos necessários ao credenciamento e as demais disposições serão estabelecidos por meio de Edital de Chamamento Público.

**§ 1º.** Permitir-se-á a inclusão de serviços e/ou grupos de serviços aos credenciados, sem a necessidade de publicação de Edital, desde que guardem pertinência com o objeto geral do edital vigente, e respeite os princípios do credenciamento.

**§ 2º.** Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público farão jus ao credenciamento perante a AGER/MT.

**Art. 10** O credenciamento terá a vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da AGER/MT, caso a empresa manifeste interesse e mantenha as condições de qualificação e de regularidade técnica e fiscal para a manutenção da atividade.

**§1º** Será expedido pela AGER/MT Certificado de Credenciamento para as empresas que atenderem aos requisitos do Edital de Chamamento Público.

**§2º** No caso de prorrogação do credenciamento, será expedido novo documento de Certificado de Credenciamento.

**Art. 11** A condição de credenciado não gera direito à contratação, a qual deverá ser balizada pelas necessidades da AGER/MT em função das demandas necessárias.

**Art. 12** A AGER/MT fará o planejamento dos trabalhos de fiscalização e reuniões com o Verificador Independente para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**Parágrafo único.** Na ocasião da reunião de planejamento será elaborado Plano de Atividades, contendo as etapas dos serviços a serem executados pelo Verificador Independente, com a indicação dos produtos a serem entregues e os prazos a serem cumpridos.

**Art. 13** Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observar os padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**Art. 14** Serão descredenciados pela AGER/MT, garantido o contraditório e ampla defesa, o Verificador Independente que incorrer em algumas das seguintes hipóteses:

- I - Prestar de forma insatisfatória os serviços para os quais foi contratado;
- II - Deixar de entregar os produtos solicitados pela AGER/MT;
- III - Não cumprir o Plano de Atividades a ser definido pela AGER/MT;
- IV - Descumprir os prazos estipulados pela AGER/MT;
- V - Deixar de atender os requisitos que justificaram o credenciamento;
- VI - Descumprir o disposto nesta Resolução ou em legislação aplicável.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, XX de XXXXX de 2023.

MINUTA



Assinado com senha por CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES SANTOS - ANALISTA  
REGULADOR LC 467 / UNOR - 25/04/2023 às 17:31:50.  
Documento Nº: 8388357-1213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8388357-1213>



AGERDIC202303219A

SIGA



## AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2023

O Chefe da Unidade de Normatização da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT, com fundamento na Decisão proferida na Quinta Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada, realizada no dia 30 de março de 2023, publicada no DOE em 04/04/2023, visando dar oportunidade para a manifestação da sociedade, comunica que realizará a CONSULTA PÚBLICA destinada a reunir contribuições para a Minuta de Resolução *visando ESTABELECEER O CREDENCIAMENTO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE A SER CONTRATADO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS REALIZADA NO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SFE/MT*, com início às 00:00 (zero) horas do dia 18/05/2023, até às 23:59 horas, do dia 17/06/2023.

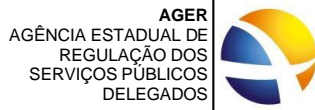
A documentação objeto da Consulta Pública nº 04/2023, o modelo para envio de contribuições, assim como o Regulamento para a participação, e demais documentos estarão à disposição dos interessados a partir de 18/05/2023 no site da AGER/MT, [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br), na página inicial, menu ‘‘Acesso à informação/Consulta Pública’’.

Cuiabá-MT, 18 de Maio de 2023

(assinado eletronicamente)

**JOSSY SOARES**  
Chefe da Unidade de Normatização  
AGER-MT





## REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2023

**1. OBJETIVO** - A Consulta Pública de que trata este Regulamento tem por objetivo colher contribuições e manifestações que subsidiarão a aprovação pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT de RESOLUÇÃO que deverá **Consulta Pública visando ESTABELECE O CREDENCIAMENTO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE A SER CONTRATADO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS REALIZADA NO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SFE/MT**

### FORMA DE PARTICIPAÇÃO

A Consulta Pública é aberta à participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no assunto. Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando a **Consulta Pública visando ESTABELECE O CREDENCIAMENTO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE A SER CONTRATADO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS REALIZADA NO SISTEMA FERROVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SFE/MT**, disponibilizada no site [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br). “Acesso à informação/Consulta Pública”, onde também se encontra o processo AGER-PRO-2022/00662 com informações pertinentes.

As contribuições e manifestações devem ser feitas digitalmente, utilizando-se do **Formulário para Contribuição** disponível no site da AGER/MT, a ser enviado para o endereço eletrônico [consultapublica@ager.mt.gov.br](mailto:consultapublica@ager.mt.gov.br) entre as 00:00 (zero) horas do dia 18/05/2023, até às 23:59 horas, do dia 17/06/2023.

Somente serão apreciadas pela AGER/MT as contribuições e manifestações que contenham identificação do participante, acompanhada do respectivo contato (telefone ou e-mail).

### ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO

Após o encerramento do período de **Consulta Pública**, a AGER/MT procederá a análise das contribuições e divulgará em seu site o Relatório de Análise de Contribuições.





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

Cuiabá-MT, 18 de Maio de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA**  
CHEFE DE UNIDADE IV  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE II / UNOR -  
18/05/2023 às 17:13:34.  
Documento Nº: 8911357-5121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8911357-5121>



AGERDIC202303894A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**AGER**  
AGÊNCIA ESTADUAL DE  
REGULAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS



(65) 3618-6100  
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá  
78070-100 – Cuiabá – MATO GROSSO  
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE II / UNOR -  
18/05/2023 às 17:14:53.  
Documento Nº: 8911388-3650 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8911388-3650>



AGERDIC202303892A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO

**DESPACHO Nº 05066/2023/UNOR/AGER**

**Cuiabá/MT, 18 de maio de 2023**

Ao (À) GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Sra. Chefe de Gabinete

Solicito a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Aviso de Consulta Pública nº 04/2023 que visa estabelecer o credenciamento de verificador independente a ser contratado no âmbito da prestação do serviço de implantação e exploração da infraestrutura de Transporte Ferroviário de Cargas e passageiros realizada no sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT .

Os arquivos assinados e editáveis encontram-se anexo.

Respeitosamente,

FELIPE RODRIGUES E ALMEIDA FERNANDES  
ESTAGIARIOS NIVEL SUPERIOR  
UNIDADE DE NORMATIZACAO



Assinado com senha por FELIPE RODRIGUES E ALMEIDA FERNANDES - 18/05/2023 às 17:27:25.  
Documento Nº: 8911877-3410 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8911877-3410>

Classif. documental 070



AGERDES202305066A

SIGA